



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida
Ano VI Nº 407-A Semana de 01 a 07 de Janeiro de 2010 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.954, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o detalhamento do orçamento da administração do Instituto de Previdência do Município de Jahu-IPMJ, para o Exercício de 2010 aprovado pela Lei nº 4.391/2009.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU - IPMJ, para o exercício de 2010, aprovado pela Lei nº 4.391, de 23 de dezembro de 2009 é detalhado na forma dos anexos deste decreto.

Art. 2º - A receita orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Jahu-IPMJ, estimada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), está especificada no anexo deste Decreto conforme abaixo:

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições R\$ 150.000,00

Art. 3º - A despesa orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Jahu, fixada no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), está detalhada conforme abaixo:

POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS

	DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.047.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	747.500,00
T O T A L	R\$	5.795.000,00
DESPESA DE CAPITAL		
Investimentos	R\$	5.000,00
T O T A L	R\$	5.800.000,00

Art. 4º - Para financiar (parcialmente) o déficit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Jahu, está programado o repasse de transferência financeiras extraorçamentárias da administração direta, assim discriminada:

POR ÓRGÃO		
Instituto de Previdência do Município de Jahu	R\$	5.800.000,00
POR FUNÇÕES		
Previdência Social	R\$	5.720.000,00

Encargos Especiais R\$ 80.000,00

Parágrafo único - O saldo remanescente do déficit orçamentário será coberto com recursos próprios do Instituto de Previdência do Município de Jahu.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Orçamento do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA para 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O orçamento do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA, para o exercício financeiro de 2010, estimando a Receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e fixando a Despesa em igual valor, é aprovado de acordo com a discriminação constante dos anexos a este Decreto.

Art. 2º - A receita estimada, prevista de conformidade com os anexos a este Decreto, obedece a seguinte classificação:

RECEITAS	RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$	25.000,00
Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
Receitas de Serviços	R\$	29.505.000,00
Transferências Correntes	R\$	50.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.390.000,00
T O T A L	R\$	32.000.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos integrantes deste decreto, observado a seguinte demonstração:

DESPESAS

I - Por Categorias Econômicas e Grupos da Despesas

1 - Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.644.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	250.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	21.227.500,00
	R\$	26.122.000,00



2 – Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 5.683.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 195.000,00
	R\$ 5.878.000,00

T O T A LR\$ 32.000.000,00

II - Por Órgãos
Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu R\$ 32.000.000,00

III – Por Funções	
Saneamento	R\$ 31.490.500,00
Encargos Especiais	R\$ 509.500,00
Total.....	R\$ 32.000.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.952, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Loteamento de Interesse Social denominado "Residencial Frei Galvão".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado, nos termos da Lei nº 2.289/84, e de acordo com o que consta do Processo nº 16.171/08, o projeto de loteamento de Interesse Social denominado "Residencial Frei Galvão", de propriedade da empresa Frei Comércio de Imóveis Ltda., CNPJ 07.708.640/0001-08, executado sobre uma gleba de terras localizada nesta cidade de Jahu, com área total de 193.350,01m², matriculado sob nº 64.787 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jahu.

Art. 2º - O loteamento de Interesse Social de que trata o artigo anterior está localizado em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, conforme Lei Complementar nº 277 /06, com as seguintes características:

I- Área dos lotes 116.627,157m² = 60,32%;

II- Sistema Viário constituído das vias: Rua 01 – Helena de Lourenço Buscariolo; Rua 02 – Mauro de Abreu; Rua 03 – José Ruiz Panucci; Rua 04 – João Pucci; Rua 05

– Francisco Caramano; Rua 06 – Carlos Roberto de Souza Gomes; Rua 07 – Fernando Garcia e Rua 08 – Geraldo Barbosa de Souza, com área total de 47.720,285m² = 24,68%;

III- Áreas institucionais (equipamentos urbanos), com 9.667,519m² = 5,00%;

IV- Área verde com 19.335,049m² = 10,00%;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.951, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara lote de terras de utilidade pública, para fins de desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (dispõe sobre desapropriação por utilidade pública) e, do art. 42, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Jahu (dispõe sobre decretação de desapropriação);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, necessário ao alargamento da Avenida Francisco Canhos, o lote de terras denominado Lote "A", com área de 23,65 m², parte da matrícula nº 24.034 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú, que consta pertencer a MARCILIO ALEXANDRE CIAMARICONI e sua mulher, o qual, segundo plantas e memoriais descritivos anexos ao Processo nº 11766-RP, de 18 de outubro de 2004, assim se descreve e confronta:

"Lote :A .
Área :- 23,65 metros quadrados.
Prop. :- Marcilio Alexandre Ciamariconi.

"Lote de formato irregular, distante 13,00 metros da lateral par da Rua Francisco Glicério; possuindo 11,00 metros pela lateral impar da Avenida Francisco Canhos; 11,00 metros nos fundos, onde confronta com a Avenida Francisco Canhos; 1,50 metros do lado direito, onde confronta com a Avenida Francisco Canhos; 2,80 metros



do lado esquerdo, onde confronta com a Avenida Francisco Canhos.”

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a desapropriação amigável ou judicial da gleba de terras descrita no artigo anterior, ou a recebê-la em doação pura e simples, correndo as despesas, no caso de desapropriação e após regular avaliação, através das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.950, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre prorrogação de prazo fixado para o recolhimento de tributos municipais.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do sistema do ISS Eletrônico - GISSONLINE.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base de cálculo nos preços dos serviços, referente ao período de apuração de Novembro de 2009, ficam prorrogados para 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único - Fica também prorrogado, para o mesmo período de apuração e vencimento, a entrega da declaração eletrônica mensal de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.949, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre reajuste de tarifas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - As tarifas do Serviço Urbano e Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jahu, a partir do dia 3 de janeiro de 2010, passam a ter os seguintes valores:

- Tarifa Urbana (Circular).....	R\$ 2,10
- Tarifa Municipal (Jahu-Distrito de Potunduva).....	R\$ 2,10
- Tarifa Municipal (Jahu - Vila Ribeiro).....	R\$ 2,10

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 3 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.948, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Suplementa verbas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional no valor de de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais), suplementar as seguintes verbas do orçamento aprovado daquela autarquia.

0006-3.3.90.39.00-030101-17.512.0507.2.181-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$683.000,00
0016-4.4.90.51.00-030101-17.512.0507.1.048-Obras e Instalações	R\$ 288.000,00
T O T A L	R\$971.000,00.



Art. 2º - O valor do crédito expresso no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especiais de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre atualização de Tributos Municipais.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei 2.288 de 19 de dezembro de 1984 (Código Tributário do Município de Jahu), e considerando o que consta do PG nº 4622/2009;

DECRETA:

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores, para fins de cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano; As Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS (Valores Fixos), todos previstos na Legislação Tributária do Município de Jahu, ficam com seus valores atualizados, para o exercício de 2010, em 3,5 % (três e meio por cento).

Art. 2º - Os valores e/ou especificações, para fins de cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Licença, das Taxas decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa e Tacs de Fiscalização de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2010, ficam fixados de acordo com os valores e/ou especificações constantes das tabelas I à XVI, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

TABELA I ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22, DE DEZEMBRO DE 2009

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Lista de Serviços – Subitens	Valor Fixo expresso em Reais - R\$
4.01 – Medicina e biomedicina.	492,99
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	123,21
4.05 – Acupuntura.	246,47
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	123,21
4.07 – Serviços farmacêuticos.	246,47
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	246,47
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	246,47
4.10 – Nutrição.	123,21
4.11 – Obstetrícia.	123,21
4.12 – Odontologia.	492,99
4.13 – Ortopédia.	123,21
4.14 – Próteses sob encomenda.	123,21
4.15 – Psicanálise.	492,99
4.16 – Psicologia.	246,47
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	492,99
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	123,21
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	123,21
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	369,75
9.03 – Guias de turismo.	246,47
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	246,47
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	246,47
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	246,47
12.09 A – Bilhares, por unidade	119,98
12.09 C – Diversões Eletrônicas ou Não, por unidade	239,98
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	123,21
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	123,21
17.14 – Advocacia.	369,75
17.16 – Auditoria.	246,47
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	246,47
27.01 – Serviços de assistência social.	246,47
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	184,84
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	246,47



TABELA II

ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

Base de Calculo

Valores Expressos em Reais – R\$

1. estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de créditos, financiamentos, investimentos e postos de serviços e abastecimento de veículos:

1.0 – Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:	1,02 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.1 – Situados entre a Quinta e a Décima Primeira zona de valorização imobiliária:	0,67 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.2 – Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:	0,35 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

2. Estabelecimentos industriais, inclusive beneficiamentos:

2.0	Até 02 pessoas	59,96
2.1	De 03 a 05 pessoas	70,45
2.2	De 06 a 10 pessoas	96,08
2.3	De 11 a 15 pessoas	128,13
2.4	De 16 a 20 pessoas	192,23
2.5	De 21 a 30 pessoas	256,34
2.6	De 31 a 40 pessoas	320,44
2.7	De 41 a 60 pessoas	384,53
2.8	De 61 a 80 pessoas	512,75
2.9	De 81 a 100 pessoas	640,93
2.10	De 101 a 150 pessoas	897,34
2.11	De 151 a 200 pessoas	1.153,75
2.12	De 201 a 300 pessoas	1.410,16
2.13	De 301 a 400 pessoas	1.666,56
2.14	De 401 a 500 pessoas	1.922,96
2.15	Mais de 500 pessoas	2.179,34

3 – Estabelecimentos Produtores:	128,13
4 – Estabelecimentos de Créditos, Financiamentos e Investimentos, situados em qualquer local:	4,04 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
5 – Postos de Serviços e Abastecimento de Veículos, situados em qualquer local:	1,02 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

6. Profissionais Liberais 37,61

7. Outros Profissionais 24,66

8. O valor da taxa nunca será inferior a R\$ 58,75, exceto profissionais liberais e autônomos.

TABELA III

ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

Base de Calculo

Valores Expressos em Reais – R\$

1. estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de créditos, financiamentos, investimentos e postos de serviços e abastecimento de veículos:

1.0 – Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:	1,24 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.1 – Situados entre a Quinta e a Décima Primeira zona de valorização imobiliária:	0,91 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.2 – Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:	0,35 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

2. Estabelecimentos industriais, inclusive beneficiamentos:

2.0	Até 02 pessoas	59,96
2.1	De 03 a 05 pessoas	70,45
2.2	De 06 a 10 pessoas	96,08
2.3	De 11 a 15 pessoas	128,13
2.4	De 16 a 20 pessoas	192,23
2.5	De 21 a 30 pessoas	256,34
2.6	De 31 a 40 pessoas	320,44
2.7	De 41 a 60 pessoas	384,53
2.8	De 61 a 80 pessoas	512,75
2.9	De 81 a 100 pessoas	640,93
2.10	De 101 a 150 pessoas	897,34
2.11	De 151 a 200 pessoas	1.153,75
2.12	De 201 a 300 pessoas	1.410,16
2.13	De 301 a 400 pessoas	1.666,56
2.14	De 401 a 500 pessoas	1.922,96
2.15	Mais de 500 pessoas	2.179,34

3 – Estabelecimentos Produtores:	128,13
4 – Estabelecimentos de Créditos, Financiamentos e Investimentos, situados em qualquer local:	4,04 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
5 – Postos de Serviços e Abastecimento de Veículos, situados em qualquer local:	1,02 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

6. O Valor da taxa nunca será inferior a R\$ 58,75.

TABELA IV

ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES EM HORÁRIO ESPECIAL

Valores expressos em reais R\$

Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:

DIA	MÊS	ANO
8,48	51,23	170,87

Situados entre a quinta e décima primeira zona de valorização imobiliária:

DIA	MÊS	ANO
5,90	39,25	119,59

Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:

DIA	MÊS	ANO
4,21	27,28	85,39



TABELA V
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO
AMBULANTE

VALORES EXPRESSOS EM R\$

I – Carrinheiros			
A – Itinerantes:	DIA	MÊS	ANO
Pipocas e Amendoim:	29,84	42,69	59,79
Sorvetes:	29,84	42,69	59,79
Doces:	29,84	42,69	59,79
Salgadinhos:	29,84	42,69	59,79
Lanches:	38,41	51,23	76,84
B – Não Itinerantes:			
Pipocas e Amendoim:	14,47	21,30	51,23
Sorvetes:	14,47	21,30	51,23
Doces:	14,47	21,30	51,23
Salgadinhos:	14,47	21,30	51,23
Lanches:	14,47	29,84	59,79
Lanches de Trailers	29,84	76,84	299,09
Miúdos	14,47	29,84	59,79

II – Frutas em Geral e Peixes			
A – Itinerantes:	DIA	MÊS	ANO
Em Veículos	76,84		
Manual	29,84		
B – Não Itinerantes			
Em Veículos	14,47	42,69	145,24
Manual	6,78	14,47	76,84

III – Produtos em Geral destinados a alimentação:			
A – Itinerantes:	DIA	MÊS	ANO
Em Veículos	76,84		
Manual	29,84		
B – Não Itinerantes			
Em Veículos	14,47	42,69	145,24
Manual	6,78	14,47	76,84

IV – Ferragens, Brinquedos, Louças, Bijouterias, Armarinhos, Quinquilharias, Roupas Feitas, Etc.: (com apresentação de comprovantes de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Estadual)			
A – Itinerantes:	DIA	MÊS	ANO
Em Veículos	76,84		

Manual	14,47		
B – Não Itinerantes			
Em Veículos e Bancas	38,41	76,84	145,24
Manual	14,47	38,41	76,84

TABELA VI
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

VALORES EXPRESSOS EM R\$

1. Aprovação de Projetos de Edificações:

1.0 – até 80 m2	25,58
1.1 – mais o que exceder de 80 m2, por m2 de construção	0,73

2. Aprovação de Projetos de Reforma e/ou ampliação de edificações:

2.0 – reforma sem alteração de área	38,41
2.1 – ampliação	
2.1.1 – parte fixa	25,58
2.1.2 – mais por m2	0,73

3. Concessão de Licença para Edificar:

3.0 – construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m2 de piso coberto	0,47
3.1 – outras obras:	
por metro quadrado	0,35
por metro linear	0,12

4. Concessão de Licença para Reforma sem Alteração de Área, Limpeza de Imóveis e Demolição de Prédio

25,58

TABELA VII
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Descrição	Período	Unidades	Taxa (R\$)
1. Anúncios			
1.0 – no interior de veículos	Anual	P/veículos	60,47
1.1 – no exterior de veículos	Anual	P/veículos	90,69
1.2 – em veículos destinados especialmente a propaganda	Diário	P/Veículos	60,47
1.3 – distribuído em mão ou a domicílio...		-	P/Anúncio 60,47
1.4 – colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste.	Anual	P/Anúncio	30,24
1.5 – projetado em tela de cinema	Anual	P/Filme e P/Chapa	90,69
2. Letreiros			
2.0 – placa suspensa até 1 m2	Anual	1	30,24
2.1 – placa suspensa, mais de 1m2	Anual	1	60,47
2.2 – placa na parede até 1m2	Anual	1	30,24



2.3 – placa na parede, mais de 1m2	Anual	1	60,47
3. Mostruário			
colocado na parte externa do estabelecimento ou galerias, estações, abrigos, etc....	Anual	1	90,69
4. Painel			
4.0 – painel, cartaz ou anúncios colocados em circos ou casas de diversões.....			
	Mensal	1	30,24
4.1 – painel, cartaz ou anúncios, inclusive letreiros semelhantes, colocados na parte externa dos edifícios			
	Anual	P/m2	116,29
4.2 – nas margens das estradas			
	Anual	P/m2	116,29
4.3 – painéis na cidade			
	Anual	P/m2	116,29
5. Propaganda			
5.0 – oral, feita por propagandista			
	Diário	1	3,44
5.1 – oral, feita por propagandista			
	Mensal	1	104,83
5.2 – por meio de alto falante			
	Diário	1	5,73
5.3 – por meio de alto falante			
	Anual	1	151,22

TABELA VIII

**ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO**

Valores Expressos em Reais (R\$)

1. Aprovação de projeto de Urbanização	341,81
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado – excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, sistema de circulação e edificações públicas.	0,03

TABELA IX

ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREA E NÚCLEOS DE RECREIO NA ZONA RURAL

Valores Expressos em Reais (R\$)

1. Aprovação de projeto de Urbanização	170,87
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado – excetuadas as áreas destinadas as áreas destinadas espaços verdes, sistemas de circulação e edificações públicas	0,01

TABELA X

**ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

1 – Por dia e por metro quadrado:	R\$ 2,49
2 – Por mês e por metro quadrado:	R\$ 25,58
3 – Por ano e por metro quadrado:	R\$ 256,30

TABELA XI

ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESPAÇO OCUPADO POR BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS E SIMILARES

1 – Por dia e por metro quadrado:	R\$ 1,22
2 – Por mês e por metro quadrado:	R\$ 12,76
3 – Por ano e por metro quadrado:	R\$ 128,13

TABELA XII

ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS / SERVIÇOS	VALOR EM REAL
Área de Alimentos, Saneamentos e Meio Ambiente	
I. Indústria de Alimentos em Geral, Aditivos, Embalagens, Tintas e Vernizes que entram em contato com Alimentos	705,82
II. 1ª Categoria de Alimentos	462,85
Supermercados	
De 300 m ² até 400 m ²	342,00
De 401 m ² à 1000 m ²	454,28
De 1001 m ² à 5000 m ²	705,82
Acima de 5000m ²	984,42
III. 2ª Categoria de Alimentos	319,04
IV. 3ª Categoria de Alimentos	241,38
V. 4ª Categoria de Alimentos	147,39
VI. 5ª Categoria de Alimentos	105,66
VII. Vistoria de Veículos Automotores para Transporte de Alimentos	136,76
VIII. Vistoria de Veículos Tração Humana para Transporte de Alimentos	33,40
IX. Parques de Diversões Públicas	136,76
Área de Serviços de Saúde	
X. Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar	
Até 50 (cinquenta) Leitos	462,85
De 51 (cinquenta e um) à 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	705,82
Acima de 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	798,06
XI. Estabelecimentos de Assistência Médico Ambulatorial e/ou de Urgência, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínicas, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfaló-Raquidiano e Congêneres	241,45
XII. Serviços e/ou Institutos de Hemoterapia, Unidades de Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritonial, Ambulatorial Contínua, Diálise Peritonial Intermitente e Congêneres)	341,00
XIII. Bancos de Sangue, Bancos de Olhos, de Órgãos, de Leite e outros Humores	296,40
XIV. Estabelecimentos de Comércio de Art.s Médico-Hospitalares, Casas de Ópticas e Ópticas	241,45
XV. Consultórios Médicos, Consultórios de Atividades Complementares (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Ortóptica . . .), Laboratório de Ótica,	210,26
XVI. Radioterapia, Instituto de Ultra-sonografia, Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e de Ortopedia, Clínicas Médicas	341,00
XVII. Institutos e Clínicas de Beleza com Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens Terapêuticas com Responsabilidade Médica e Congêneres, Agências Transfusionais	210,26
XVIII. Postos de Coleta, Postos de Coletas de Sangue, Postos de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfaló-Raquidiano e Congêneres	241,45
XIX. Casas de Repousos e Casas de Idosos com Responsabilidade Médica, Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte com Responsabilidade Médica, Clínicas Sob Responsabilidade Médica com Serviços de Hotelaria	241,45
XX. Unidades Móveis para Atendimento Médico	210,26
XXI. Empresas (serviços) que prestam atendimentos de Enfermagem Domiciliar	210,26
XXII. Equipamentos de Radiologia Médica	136,76
Área de Odontologia	
XXIII. Estabelecimentos de Comércio de Art.s Odontológicos	241,45
XXIV. Consultórios Odontológicos	255,29



XXV. Instituto de Odonto-Radiologia, Clínicas Odontológicas, Estabelecimento de Ensino Odontológico, Pronto Socorros Odontológicos	341,00
XXVI. Equipamento de Radiologia Odontológica	136,76
XXVII. Unidades Móveis para Atendimento Odontológico	255,29
XXVIII. Unidades Transportáveis Odontológicas, Unidades de Atendimento Odontológico Domiciliar	210,26
XXIX. Laboratórios de Prótese Odontológica	255,29
Área de Prestadores de Serviços	
XXX. Salões de Cabeleireiro – Barbeiros – Podólogos – Calistas – Depilações e Manicures	105,70
XXXI. Hotéis e Flat Hotéis	
Padrão A (4 e 5 estrelas)	462,85
Padrão B (2 ou 3 estrelas)	241,45
Padrão C (1 estrela)	210,26
XXXII. Hotéis Fazenda	241,45
XXXIII. Motéis	
Até 30 (trinta) Apartamentos	273,61
Acima de 30 (trinta) Apartamentos	342,00
XXXIV. Pensões sem Restaurante	136,76
Pensões com Restaurante	210,26
XXXV. Camping / Acampamentos	210,26
XXXVI. Exploração de Serviço de Alimentação em Feiras, Exposições e Eventos.	45,61
XXXVII. Clínicas de Repouso, Asilos, Creches, Abrigos, Entidades de Abrigos e Proteção para Menores e Idosos, Estabelecimentos de Ensino em Geral, Tatuador, Instituto de Fisioterapia sem Responsabilidade Médica, Acupuntura, Lavanderia de Uso Público e Escola para Cabeleireiros	210,26
XXXVIII. Casas de Banho e Sauna, Academias de Ginástica, Cultura Física e Natação, Clubes, Salões de Festas, Piscinas Públicas e Semi-Públicas, Estabelecimentos Esportivos sem Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens sem Responsabilidade Médica	210,26
XXXIX. Empresas Funerárias, Velórios e Cemitérios Particulares	241,45
XL. Prestadores de Serviços de Esterilização, Lavanderias Industriais	241,45
XLI. Vistoria de Veículos para Transporte e Atendimento de Doentes	
Ambulância de Transporte(sem risco a vida)	210,26
Ambulância de Suporte Básico(pré-hospitalar)	210,26
Ambulância de Suporte Avançado – U.T.I. – Resgate	210,26
XLII. Vistoria de Veículos para Transporte de Cadáveres	136,76
Área de Indústria e Comércio de Medicamentos e Correlatos	
XLIII. Drogarias, Farmácias Alopatas e Homeopatas sem manipulação, Postos de Dispensação, Distribuidoras sem fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Depósito e Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Ervanárias	294,85
XLIV. Farmácias Alopatas e Homeopatas com manipulação, Distribuidoras com fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários,	384,87
XLV. Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários	705,82
XLVI. Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização, Descupinização e Desinsetização, Empresas de Limpeza de Caixa D'água, Limpa Fossa e de Transporte de Água Potável, Comércio de Produtos Químicos para Piscinas	210,26
XLVII. Rubrica de Livros	
Até 100(cem) folhas	21,39
Acima de 200 (duzentas) folhas	32,10
XLVIII. Vistoria de Veículo para Transporte de Medicamentos	136,76
XLIX. Vistoria de veículo para Transporte de Domissanitários	136,76

Área de Medicina Veterinária	
L. Farmácias Veterinárias	210,26
LI. Hipódromos, Cinódromos, Hípicas	210,26
LII. Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parque Zoológico, Carrossel Vivo, Rodeio, Comércio de Animais Vivos	136,76
LIII. Granjas de criação de Aves, Coelho, Suínos, Bovinos e Afins, Canil de Criação, Gatil de Criação	210,26
LIV. Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de Animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para Cães, Hotéis para Animais, Comércio de Produtos Agropecuários, Biotérios .	136,76
LV. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias, Laboratórios Veterinários.	241,45
LVI. Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário e Serviços Veterinários, Pociçgas e Chiqueiros	210,26
LVII. Equipamentos de Radiologia Médico-Veterinária	136,76
LVIII. Feiras e Exposições sujeitas à Fiscalização da Área de Medicina Veterinária	136,76
Geral	
LIX. Termos de Responsabilidade Técnica	21,39
LX. Demais Estabelecimentos não Especificados, sujeitos à Fiscalização	210,26

TABELA XIII
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	R\$
1 – Pela entrada e tramitação de petições	Gratuito
2 – Pela expedição de alvarás em geral	11,88
2.1 – Pelo fornecimento de habite-se	11,88
3 – Pela expedição de certidões	Gratuito
4 – Pela celebração de contratos	23,96
5 - Pela atividade relacionada com o uso do cemitério municipal, compreendendo:	
5.0 – Inumação em sepultura simples	59,92
5.1 – Inumação em Jazigo	71,89
5.2 – Terreno novo com duas (2) carneiras	479,90
5.2.1 – Terreno novo com três (3) carneiras	959,98
5.2.2 – Terreno comum para adulto por cinco anos	Gratuito
5.2.3 – Terreno comum para criança por três (3) anos	Gratuito
5.3 – Exumação para traslado	59,92
5.4 – Preços de Registros	23,96
5.5 – Sepultamento após o horário normal, por período e/ou hora de atraso	35,95
5.6 – Utilização do salão nobre	83,90
5.7 – Utilização do salão normal	35,95
5.8 – Manutenção de sepultura anual por cada vaga existente no túmulo	7,03
Outras Receitas para o Titular do Túmulo	
5.8.1 – Construção da 3ª carneira	71,89
5.9 – Construção com aumento lateral com 50 cm	95,90
Para Pedreiros particulares, marmoristas, azulejistas e assemelhados	
5.10 – Construção da 3ª carneira	47,93
5.11 – Construção lateral com revestimento	95,90
5.12 – Revestimentos diversos	47,93
Faxineiras e Mensalistas Particulares	
5.13 – de 01 a 40 túmulos por mês	11,88
5.14 – de 41 a 100 túmulos	23,96
5.15 – mais de 100 túmulos	47,93
6 – Pelo alinhamento de terreno baldio, por metro linear	2,35
7 – Pela remoção de entulhos, por m ²	35,52
8 – Pelo fornecimento de documentos:	
8.1 – cópia heliográfica por metro quadrado	14,13
8.2 – cópia reprográfica por folha	0,10
8.3 – por folha tamanho A4 de relatórios em geral	0,10
8.4 – por folha tamanho 132 colunas de relatório em geral	0,21



8.5 – impressão em “plotter” por metro quadrado	
8.5.1 – branca	11,71
8.5.2 – colorida	14,13
9 – Pela prestação de outros serviços	11,88

**TABELA XIV ANEXO “A”
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS

O Fator de Cobrança atualizado é fixado em R\$ 0,000352.

Cargas de incêndio específicas por ocupação

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (q _n) em MJ/m ²
Residencial	Alojamentos estudantis	A-3	300
	Apartamentos	A-2	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300
	Pensionatos	A-3	300
Serviços de hospedagem	Hotéis	B-1	500
	Motéis	B-1	500
	Apert-hotéis	B-2	500
* Comercial varejista, Loja * Ver item 5.I.I	Açougue	C-1	40
	Antigüidades	C-2	700
	Aparelhos Eletrodomésticos	C-1	300
	Aparelhos Eletrônicos	C-2	400
	Armarinhos	C-2	600
	Armas	C-1	300
	Artigos de bijouteria, metal ou vidro	C-1	300
	Artigos de cera	C-2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800
	Automóveis	C-1	200
	Bebidas destiladas	C-2	700
	Brinquedos	C-2	500
	Calçados	C-2	500
	Couro, Artigos de	C-2	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	1000
	Esportes, Artigos de	C-2	800
	Ferragens	C-1	300
	Floricultura	C-1	80
	Galeria de quadros	C-1	200
	Joalheria	C-1	300
	Livrarias	C-2	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	C-2/ C-3	800
	Materiais de construção	C-2	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300
	Materiais fotográficos	C-1	300
	Móveis	C-2	400
	Papelarias	C-2	700
	Perfumarias	C-2	400
	Produtos têxteis	C-2	600
	Relojoarias	C-2	600
	Supermercados	C-2	400
	Tapetes	C-2	800
	Tintas e vernizes	C-2	1000
	Verduras frescas	C-1	200
	Vinhos	C-1	200
	Vulcanização	C-2	1000

Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agências bancárias	D-2	300
	Agências de correios	D-1	400
	Centrais telefônicas	D-1	200
	Cabeleireiros	D-1	200
	Copiadora	D-1	400
	Encadernadoras	D-1	1000
	Escritórios	D-1	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D-1	300
	Laboratórios químicos	D-4	500
	Laboratórios (outros)	D-4	300
	Lavanderias	D-3	300
	Oficinas elétricas	D-3	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D-3	200
Educativa e cultura física	Pinturas	D-3	500
	Processamentos de dados	D-1	400
	Academias de ginástica e similares	E-3	300
	Pré-escolas e similares	E-5	300
Locais de reunião de público	Creches e similares	E-5	300
	Escolas em geral	E-1/E2/E4/E6	300
	Bibliotecas	F-1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F-5	600
	Circos e assemelhados	F-7	500
	Centros esportivos e de exibição	F-3	150
	Clubes sociais, boates e similares	F-6	600
	Estações e terminais de passageiros	F-4	200
	Exposições	F-10	Adotar Anexo B
	Igrejas e templos	F-2	200
	Museus	F-1	300
	Restaurantes	F-8	300
	Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamentos	G-1/G-2
Oficinas de conserto de veículos e manutenção		G-4	300
Postos de abastecimentos (tanque enterrado)		G-3	300
Hangares		G-5	200
Serviços de saúde e Institucionais	Asilos	H-2	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	H-6	200
	Hospitais em geral	H-1/H-3	300
	Presídios e similares	H-5	100
	Quartéis e similares	H-4	450



* Industrial • Ver item 5.1.1	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	1-2	400
	Acessórios para automóveis	1-1	300
	Acetileno	1-2	700
	Alimentação	1-2	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	1-1	40
	Artigos de borracha, coriça, couro, feltro, espuma	1-2	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	1-1	200
	Artigos de bijuteria	1-1	200
	Artigos de cera	1-2	1000
	Artigos de gesso	1-1	80
	Artigos de madeira em geral	1-2	800
	Artigos de madeira, impregnação	1-3	3000
	Artigos de mármore	1-1	40
	Artigos de metal, forjados	1-1	80
	Artigos de metal, fresados	1-1	200
	Artigos de peles	1-2	500
	Artigos de plásticos em geral	1-2	1000
	Artigos de tabaco	1-1	200
	Artigos de vidro	1-1	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	1-1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	1-2	500
	Aviões	1-2	600
	Balanças	1-1	300
	Barcos de madeira ou de plástico	1-2	600
	Barcos de Metal	1-2	600
	Baterias	1-2	800
	Bebidas destilada	1-2	500
	Bebidas não alcóolicas	1-1	80
	Bicicletas	1-1	200
	Brinquedos	1-2	500
	Café (inclusive torrefação)	1-2	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	1-2	1000
	Calçados	1-2	600
	Carpintarias e marcenarias	1-2	800
	Cera de polimento	1-3	2000
	Cerâmica	1-1	200
	Cereais	1-3	1700
	Cervejarias	1-1	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	1-1	300
	Chocolate	1-2	400
	Cimento	1-1	40
	Cobertores, tapetes	1-2	600
	Colas	1-2	800
	Colchões (exceto espuma)	1-2	500
	Condimentos, conservas	1-1	40
Confeitarias	1-2	400	
Congelados	1-2	800	
Cortiça, artigos de	1-2	600	
Couro, curtume	1-2	700	
Couro sintético	1-2	1000	
Defumados	1-1	200	
Discos de música	1-2	600	
Doces	1-2	800	
Espumas	1-3	3000	
Estaleiros	1-2	700	
Farinhas	1-3	2000	
Feltros	1-2	600	
Fermentos	1-2	800	
Ferragens	1-1	300	
Fiações	1-2	600	
Fibras sintéticas	1-1	300	
Fios elétricos	1-1	300	
Flores artificiais	1-1	300	
Fornos de secagem com grade de madeira	1-2	1000	
Forragem	1-3	2000	
Frigoríficos	1-3	2000	
Fundações de metal	1-1	40	
Galpões de secagem com grade de madeira	1-2	400	
Galvanoplastia	1-1	200	

* industrial * Ver item 5.1.1	Geladeiras	1-2	1000
	Gelatinas	1-2	800
	Gesso	1-1	80
	Gorduras comestíveis	1-2	1000
	Gráficas (empacotamento)	1-3	2000
	Gráficas (produção)	1-2	400
	Guarda-chuvas	1-1	300
	Instrumentos musicais	1-2	600
	Janelas e portas de madeira	1-2	800
	Jóias	1-1	200
	Laboratórios farmacêuticos	1-1	300
	Laboratórios químicos	1-2	500
	Lápis	1-2	600
	Lâmpadas	1-1	40
	Latas metálicas, sem embalagem	1-1	100
	Laticínios	1-1	200
	Malas, fábrica	1-2	1000
	Malharias	1-1	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	1-1	300
	Massas alimentícias	1-2	1000
	Mastiques	1-2	1000
	Matadouro	1-1	40
	Materiais sintéticos ou plásticos	1-3	2000
	Metalúrgica	1-1	200
	Montagens de automóveis	1-1	300
	Motocicletas	1-1	300
	Motores elétricos	1-1	300
	Móveis	1-2	600
	Olarias	1-1	100
	Óleos comestíveis e Óleos em Geral	1-2	1000
	Padarias	1-2	1000
	Papéis (acabamento)	1-2	500
	Papéis (preparo de celulose)	1-1	80
	Papéis (procedimento)	1-2	800
	Papelões betuminados	1-3	2000
	Papelões ondulados	1-2	800
	Pedras	1-1	40
	Perfumes	1-1	300
	Pneus	1-2	700
	Produtos adesivos	1-2	1000
	Produtos de adubo químico	1-1	200
	Produtos alimentícios (expedição)	1-2	1000
	Produtos com ácido acético	1-1	200
	Produtos com ácido carbônico	1-1	40
	Produtos com ácido inorgânico	1-1	80
	Produtos com albumina	1-3	2000
	Produtos com alcatrão	1-2	800
	Produtos com amido	1-3	2000
	Produtos com soda	1-1	40
	Produtos de limpeza	1-3	2000
	Produtos graxos	1-2	1000
	Produtos refratários	1-1	200
	Rações balanceadas	1-2	800
	Relógios	1-1	300
	Resinas	1-3	3000
Resina, em placas	1-2	800	
Roupas	1-2	500	
Sabões	1-1	300	
Sacos de papel	1-2	800	
Sacos de juta	1-2	500	
Serralheria	1-1	200	
Sorvetes	1-1	80	
Sucos de fruta	1-1	200	
Tapetes	1-2	600	
Têxteis em geral (tecidos)	1-2	700	
Tintas e solventes	1-3	4000	
Tintas e vernizes	1-3	2000	
Tintas látex	1-2	800	
Tintas não-inflamáveis	1-1	200	
Transformadores	1-1	200	
Tratamento de madeira	1-3	3000	
Tratores	1-1	300	
Vaões	1-1	200	
Vassouras ou escovas	1-2	700	
Velas de cera	1-3	1300	
Vidros ou espelhos	1-1	200	
Vinagres	1-1	80	
Vulcanização	1-2	1000	



Demais usos	Demais atividades não enquadradas acima	levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
-------------	---	--

TABELA XIV ANEXO "B"
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Método para levantamento da carga de incêndio específica

B. I - Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinadas pela seguinte expressão:

$$q_f = \frac{\sum M_i H_i}{A}$$

Onde:

q_f - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que M_i deverá ser reavaliado;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente i do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme tabela B.I abaixo;

Af - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

B.I.I O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5 (Procedimento) desta instrução.

Tabela B.I - Valores do potencial calorífico específico

Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)
Acetona	30	Grãos	17	Poliéster	31
Acrílico	28	Graxa, Lubrificante	41	Poliestireno	39
Algodão	18	Lã	23	Polietileno	44
Benzeno	40	Lixo de cozinha	18	Polimetilmetacrilico	24
Borracha	Espuma - 37 Tiras - 32	Madeira	19	Polioximetileno	15
		Metano	50		
Celulose	16	Metanol	19	Poliuretano	23
C-Hexano	43	Monóxido de carbono	10	Polipropileno	43
Couro	19	N-Butano	45	Polivinilclorido	16
D-glucose	15	N-Octano	44	Propano	46
Epóxi	34	N-Pentano	45	PVC	17
Etano	47	Palha	16	Resina melamínica	18
Etanol	26	Papel	17	Seda	19
Eteno	50	Petróleo	41		
Etino	48	Poliacrilonitríco	30		
Fibra sintética 6,6	29	Policarbonato	29		

TABELA XV
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

MAPA DE VALORES PARA LANÇAMENTO DO IPTU CUSTO UNITÁRIO DE REPRODUÇÃO - (VALOR POR M2) POR TIPO DE CATEGORIA							
CATEGORIA TIPO	PRECÁRIA	POPULAR	POPULAR ALTO	MÉDIO	MÉDIO ALTO	FINO	LUXO
1 - CASA	27,53	111,32	166,77	223,41	278,88	334,91	446,33
2 - APARTAMENTO		166,77	223,41	334,91	390,94	446,33	557,89
3 - ESCRITÓRIO		83,59	111,32	166,77	195,68	223,41	334,91
4 - LOJA		83,59	111,32	166,77	195,68	223,41	334,91
5 - GALPÃO	27,53	55,92	83,59	111,32	166,77	166,77	166,77
6 - TELHEIRO	16,41	16,41	38,83	55,92	83,59	83,59	83,59
7 - INDÚSTRIA		111,32	166,77	223,41	278,88	334,91	334,91
8 - ESPECIAL		111,32	166,77	223,41	278,88	334,91	334,91
9 - OUTROS		111,32	166,77	223,41	278,88	334,91	334,91

TABELA XVI
ANEXA AO DECRETO 5947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

MAPA DE VALORES PARA LANÇAMENTO DO IPTU		
ZONA VERMELHA	FATOR K - R\$ 9.600,44	VALOR POR M2 - R\$ 384,01
ZONA VERDE	FATOR K - R\$ 6.402,40	VALOR POR M2 - R\$ 256,09
ZONA PRETA	FATOR K - R\$ 3.853,14	VALOR POR M2 - R\$ 154,12
ZONA COR DE ROSA	FATOR K - R\$ 1.721,26	VALOR POR M2 - R\$ 68,85
ZONA CINZA	FATOR K - R\$ 1.344,03	VALOR POR M2 - R\$ 53,76
ZONA LARANJA	FATOR K - R\$ 960,03	VALOR POR M2 - R\$ 38,40
ZONA AMARELA	FATOR K - R\$ 720,01	VALOR POR M2 - R\$ 28,80
ZONA ROXA	FATOR K - R\$ 569,99	VALOR POR M2 - R\$ 22,79
ZONA AZUL	FATOR K - R\$ 509,98	VALOR POR M2 - R\$ 20,39
ZONA MARROM	FATOR K - R\$ 450,00	VALOR POR M2 - R\$ 18,00
ZONA VERDE CLARO	FATOR K - R\$ 287,96	VALOR POR M2 - R\$ 11,51

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de dezembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 9.487.300,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.228, de 25 de novembro de 2008.

0223 - 02.09.01-3.1.9.0.13.00.	-27.122.0308.2.112 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
0222 - 02.09.01-3.1.9.0.11.00.	-27.122.0308.2.112 - Vencimentos e Vantagens	R\$	17.000,00
0193 - 02.08.06-3.1.9.0.11.00.	-12.306.0206.2.074 - Vencimentos e Vantagens	R\$	60.000,00
0154 - 02.08.04-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0957.2.308 - Obrigações Patronais	R\$	78.000,00
0153 - 02.08.04-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0957.2.307 - Obrigações Patronais	R\$	270.000,00
0152 - 02.08.04-3.1.9.0.13.00.	-12.361.0956.2.303 - Obrigações Patronais	R\$	17.000,00
0148 - 02.08.04-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0957.2.308 - Vencimentos e Vantagens	R\$	410.000,00
0147 - 02.08.04-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0957.2.307 - Vencimentos e Vantagens	R\$	1.025.000,00
0146 - 02.08.04-3.1.9.0.11.00.	-12.361.0956.2.303 - Vencimentos e Vantagens	R\$	430.000,00
0102 - 02.07.01-3.1.9.0.13.00.	-03.122.0703.2.263 - Obrigações Patronais	R\$	2.500,00
0068 - 02.06.01-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0702.1.070 - Vencimentos e Vantagens	R\$	38.000,00
0405 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0512.2.170 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	230.000,00
0374 - 02.13.01-4.6.9.0.71.00.	-10.301.0932.0.011 - Principal da Dívida	R\$	100.000,00
0355 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	80.000,00
0324 - 02.13.01-3.3.5.0.43.00.	-10.301.0102.2.006 - Subvenções Sociais	R\$	213.000,00
0232 - 02.09.03-3.3.5.0.43.00.	-27.122.0328.2.112 - Subvenções Sociais	R\$	127.000,00
0226 - 02.09.01-3.3.9.0.39.00.	-27.122.0308.2.112 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	80.000,00
0219 - 02.08.08-4.4.9.0.52.00.	-12.365.0212.2.051 - Equipamentos e Material	R\$	378.000,00
0184 - 02.08.05-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0202.2.050 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	795.000,00
0129 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	1.225.000,00
0122 - 02.08.03-3.3.9.0.30.00.	-12.361.0201.2.041 - Material de Consumo	R\$	900.000,00
0099 - 02.06.03-4.4.9.0.52.00.	-04.122.0722.1.070 - Equipamentos e Material	R\$	24.500,00
0088 - 02.06.02-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0712.1.070 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	125.000,00
0082 - 02.06.01-4.4.9.0.91.00.	-28.846.0903.0.012 - Sentenças Judiciais	R\$	134.000,00
0077 - 02.06.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	107.000,00
0075 - 02.06.01-3.3.9.0.35.00.	-04.122.0702.1.070 - Serviços de Consultoria	R\$	120.000,00
039 - 02.03.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	81.000,00
0027 - 02.02.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0701.2.281 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	118.000,00
4018 - 02.22.01-3.3.9.0.30.00.	-08.244.9005.2.315 - Material de Consumo	R\$	1.500,00
4014 - 02.21.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.9004.2.314 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	26.000,00
470 - 02.19.01-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0801.2.288 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	5.000,00
0468 - 02.19.01-3.3.9.0.36.00.	-15.452.0801.2.288 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	1.000,00
0455 - 02.18.01-3.3.9.0.39.00.	-16.122.0509.2.185 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	3.000,00
0444 - 02.17.01-3.3.9.0.36.00.	-18.541.0606.2.224 - Outros Serviços de Terceiros		

- Pessoa Física	R\$	2.000,00	
438 - 02.16.01-4.4.9.0.51.00.	-20.121.0601.1.082 - Obras e Instalações	R\$	22.000,00
0436 - 02.16.01-3.3.9.0.39.00.	-20.121.0601.2.198 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	14.000,00
0434 - 02.16.01-3.3.9.0.36.00.	-20.121.0601.2.198 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	500,00
0422 - 02.15.05-3.3.9.0.30.00.	-15.452.0501.2.164 - Material de Consumo	R\$	5.000,00
401 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.451.0503.1.038 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	66.000,00
0394 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00.	-15.452.0512.2.171 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
0390 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00.	-15.451.0503.1.038 - Material de Consumo	R\$	11.500,00
0386 - 02.15.01-3.3.9.0.39.00.	-15.122.0520.2.286 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	8.000,00
385 - 02.15.01-3.3.9.0.36.00.	-15.122.0520.2.286 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	1.000,00
0378 - 02.14.01-3.3.9.0.36.00.	-15.122.0510.2.190 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	3.000,00
0377 - 02.14.01-3.3.9.0.30.00.	-15.122.0510.2.190 - Material de Consumo	R\$	8.000,00
0372 - 02.13.01-4.4.9.0.52.00.	-10.301.0109.2.039 - Equipamentos e Material	R\$	800,00
362 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0109.2.039 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	10.000,00
0351 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00.	-10.301.0109.2.039 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	1.500,00
0345 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	40.000,00
0326 - 02.13.01-3.3.5.0.43.00.	-10.305.0105.2.023 - Subvenções Sociais	R\$	3.000,00
0317 - 02.12.03-3.3.9.0.39.00.	-08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	18.000,00
316 - 02.12.03-3.3.9.0.36.00.	-08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	11.000,00
0294 - 02.12.01-3.3.9.0.32.00.	-08.244.0953.2.299 - Material de Distribuição	R\$	500,00
0292 - 02.12.01-3.3.9.0.30.00.	-08.244.0953.2.299 - Material de Consumo	R\$	500,00
0291 - 02.12.01-3.3.9.0.30.00.	-08.244.0952.2.298 - Material de Consumo	R\$	15.000,00
283 - 02.11.01-3.3.9.0.39.00.	-04.121.0607.2.229 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	2.000,00
0269 - 02.10.02-3.3.9.0.39.00.	-13.392.0302.2.090 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	25.000,00
0257 - 02.10.02-3.3.5.0.43.00.	-13.392.0302.2.279 - Subvenções Sociais	R\$	7.000,00
0253 - 02.10.01-3.3.9.0.39.00.	-13.122.0306.2.103 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	3.000,00
248 - 02.09.03-3.3.9.0.48.00.	-27.122.0328.2.114 - Outros Auxílios Financeiros	R\$	2.000,00
0247 - 02.09.03-3.3.9.0.48.00.	-27.812.0307.2.109 - Outros Auxílios Financeiros	R\$	3.000,00
0246 - 02.09.03-3.3.9.0.39.00.	-27.812.0338.2.113 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	6.000,00
0243 - 02.09.03-3.3.9.0.39.00.	-27.812.0307.2.109 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	12.000,00
225 - 02.09.01-3.3.9.0.36.00.	-27.122.0308.2.112 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	19.000,00
0215 - 02.08.08-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0212.2.051 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	10.000,00
0214 - 02.08.08-3.3.9.0.36.00.	-12.365.0212.2.051 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	8.000,00
0204 - 02.08.07-3.3.5.0.43.00.	-12.361.0231.2.041 - Subvenções Sociais	R\$	121.000,00
183 - 02.08.05-3.3.9.0.36.00.	-12.365.0202.2.050 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	26.000,00
0172 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0957.2.311 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	2.000,00
0170 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0957.2.309 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	18.000,00
0144 - 02.08.03-4.6.9.0.71.00.	-12.361.0912.0.008 - Principal da Dívida	R\$	31.000,00
141 - 02.08.03-4.4.9.0.52.00.	-12.361.0201.2.041 - Equipamentos e Material	R\$	101.000,00
0140 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00.	-12.361.0201.1.006 - Obras e Instalações	R\$	62.000,00
0137 - 02.08.03-4.4.9.0.51.00.	-12.361.0201.1.005 - Obras e Instalações	R\$	88.000,00
0129 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	130.000,00
0125 - 02.08.03-3.3.9.0.36.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	26.000,00
116 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00.	-12.122.0207.2.077 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	38.000,00
0112 - 02.08.01-3.3.9.0.36.00.	-12.122.0207.2.077 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	7.000,00



0104 - 02.07.01-3.3.9.0.36.00.	-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	-500,00
- Pessoa Física		R\$	5.000,00
0078 - 02.06.01-3.3.9.0.47.00.	-04.122.0901.0.001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	16.000,00
076 - 02.06.01-3.3.9.0.36.00.	-04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	6.000,00
- Pessoa Física		R\$	500,00
0074 - 02.06.01-3.3.9.0.33.00.	-04.122.0702.1.070 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	500,00
0038 - 02.03.01-3.3.9.0.36.00.	-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	16.000,00
- Pessoa Física		R\$	9.000,00
0037 - 02.03.01-3.3.9.0.33.00.	-04.122.0711.2.230 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	9.000,00
025 - 02.02.01-3.3.9.0.36.00.	-06.181.0803.2.268 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	2.000,00
- Pessoa Física		R\$	9.000,00
0024 - 02.02.01-3.3.9.0.36.00.	-04.122.0701.2.281 - Outros Serviços de Terceiros	R\$	9.000,00
- Pessoa Física		R\$	15.000,00
4009 - 02.21.01-3.1.9.0.11.00.	-04.122.9004.2.314 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	15.000,00
0441 - 02.17.01-3.1.9.0.13.00.	-18.541.0606.2.224 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
440 - 02.17.01-3.1.9.0.11.00.	-18.541.0606.2.224 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
0430 - 02.16.01-3.1.9.0.11.00.	-20.121.0601.2.198 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	26.000,00
0376 - 02.14.01-3.1.9.0.13.00.	-15.122.0510.2.190 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
0375 - 02.14.01-3.1.9.0.11.00.	-15.122.0510.2.190 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	52.000,00
321 - 02.13.01-3.1.9.0.13.00.	-10.301.0101.2.003 - Obrigações Patronais	R\$	305.000,00
0320 - 02.13.01-3.1.9.0.11.00.	-10.301.0109.2.039 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	132.000,00
0319 - 02.13.01-3.1.9.0.11.00.	-10.301.0101.2.003 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	410.000,00
0313 - 02.12.03-3.1.9.0.13.00.	-08.122.0955.2.301 - Obrigações Patronais	R\$	38.000,00
312 - 02.12.03-3.1.9.0.11.00.	-08.122.0955.2.301 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	172.000,00
0256 - 02.10.02-3.1.9.0.13.00.	-13.392.0302.2.089 - Obrigações Patronais	R\$	23.000,00

§ 1º - As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 4.649.800,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 4.649.800,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

0176 - 02.08.04-4.4.9.0.52.00.	-12.361.0956.2.304 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-88.000,00
0216 - 02.08.08-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0212.2.054 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-15.000,00
0218 - 02.08.08-4.4.9.0.51.00.	-12.365.0212.1.008 - Obras e Instalações	R\$	-10.000,00
209 - 02.08.07-4.4.9.0.52.00.	-12.361.0231.2.041 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-2.000,00
0205 - 02.08.07-3.3.9.0.30.00.	-12.361.0231.2.041 - Material de Consumo	R\$	-12.000,00
0201 - 02.08.06-4.4.9.0.52.00.	-12.306.0206.2.074 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-8.000,00
0195 - 02.08.06-3.3.9.0.30.00.	-12.306.0206.2.074 - Material de Consumo	R\$	-30.000,00
192 - 02.08.05-4.6.9.0.71.00.	-12.365.0922.0.009 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	-10.000,00
0189 - 02.08.05-4.4.9.0.51.00.	-12.365.0202.1.008 - Obras e Instalações	R\$	-20.000,00
0185 - 02.08.05-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0202.2.054 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-23.000,00
0158 - 02.08.04-3.3.9.0.30.00.	-12.361.0956.2.305 - Material de Consumo	R\$	-21.000,00
157 - 02.08.04-3.3.9.0.30.00.	-12.361.0956.2.304 - Material de Consumo	R\$	-5.000,00
0135 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-38.000,00
0110 - 02.08.01-3.3.9.0.18.00.	-12.364.0205.2.072 - Auxílio Financeiro a Estudante	R\$	-7.000,00
0105 - 02.07.01-3.3.9.0.39.00.	-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-5.000,00
113 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00.	-12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-16.000,00
0071 - 02.06.01-3.2.9.0.21.00.	-04.122.0702.1.070 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$	-6.000,00
0086 - 02.06.02-3.3.9.0.30.00.	-04.122.0712.1.070 - Material de Consumo		

0113 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00.	-12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-16.000,00
060 - 02.04.03-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0508.2.182 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-3.000,00
0058 - 02.04.03-3.3.9.0.30.00.	-15.452.0508.2.182 - Material de Consumo	R\$	-6.000,00
0028 - 02.02.01-3.3.9.0.39.00.	-06.181.0803.2.268 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-2.000,00
0020 - 02.02.01-3.3.9.0.30.00.	-04.122.0701.2.281 - Material de Consumo	R\$	-9.000,00
031 - 02.14.02-3.1.9.0.13.00.	-15.453.9008.2.316 - Obrigações Patronais	R\$	-15.000,00
0084 - 02.06.02-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0712.1.070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-5.000,00
0180 - 02.08.05-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0202.2.050 - Obrigações Patronais	R\$	-20.000,00
4030 - 02.14.02-3.1.9.0.11.00.	-15.453.9008.2.316 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-26.000,00
0084 - 02.06.02-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0712.1.070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-500,00
034 - 02.03.01-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0711.2.230 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-4.500,00
4030 - 02.14.02-3.1.9.0.11.00.	-15.453.9008.2.316 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-24.000,00
0389 - 02.15.04-3.1.9.0.13.00.	-15.451.0503.1.038 - Obrigações Patronais	R\$	-28.000,00
0389 - 02.15.04-3.1.9.0.13.00.	-15.451.0503.1.038 - Obrigações Patronais	R\$	-22.000,00
180 - 02.08.05-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0202.2.050 - Obrigações Patronais	R\$	-40.000,00
0388 - 02.15.04-3.1.9.0.11.00.	-15.451.0503.1.038 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-243.000,00
0388 - 02.15.04-3.1.9.0.11.00.	-15.451.0503.1.038 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-57.000,00
0211 - 02.08.08-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0212.2.051 - Obrigações Patronais	R\$	-75.000,00
211 - 02.08.08-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0212.2.051 - Obrigações Patronais	R\$	-98.000,00
0210 - 02.08.08-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0212.2.051 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-312.000,00
0034 - 02.03.01-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0711.2.230 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-38.000,00
0210 - 02.08.08-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0212.2.051 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-172.000,00
210 - 02.08.08-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0212.2.051 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-23.000,00
0180 - 02.08.05-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0202.2.050 - Obrigações Patronais	R\$	-10.000,00
0180 - 02.08.05-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0202.2.050 - Obrigações Patronais	R\$	-17.000,00
0180 - 02.08.05-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0202.2.050 - Obrigações Patronais	R\$	-60.000,00
180 - 02.08.05-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0202.2.050 - Obrigações Patronais	R\$	-78.000,00
0210 - 02.08.08-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0212.2.051 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-102.500,00
0203 - 02.08.07-3.1.9.0.13.00.	-12.361.0231.2.041 - Obrigações Patronais	R\$	-3.000,00
0202 - 02.08.07-3.1.9.0.11.00.	-12.361.0231.2.041 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-20.000,00
107 - 02.08.01-3.1.9.0.11.00.	-12.122.0207.2.077 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-60.000,00
0090 - 02.06.03-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0722.1.070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-50.000,00
0084 - 02.06.02-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0712.1.070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-34.500,00
0034 - 02.03.01-3.1.9.0.11.00.	-04.122.0711.2.230 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-17.000,00
0180 - 02.08.05-3.1.9.0.13.00.	-12.365.0202.2.050 - Obrigações Patronais	R\$	-15.000,00
179 - 02.08.05-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0202.2.050 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-395.000,00
0179 - 02.08.05-3.1.9.0.11.00.	-12.365.0202.2.050 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	-75.000,00
0151 - 02.08.04-3.1.9.0.13.00.	-12.361.0956.2.302 - Obrigações Patronais	R\$	-100.000,00
0119 - 02.08.03-3.1.9.0.13.00.	-12.361.0201.2.041 - Obrigações Patronais	R\$	-250.000,00
118 - 02.08.03-3.1.9.0.11.00.	-12.361.0201.2.041 - Vencimentos e Vantagens		



Fixas - Pessoal Civil	R\$	-600.000,00
0179 - 02.08.05-3.1.9.0.11.00. -12.365.0202.2.050 - Vencimentos e Vantagens		
Fixas - Pessoal Civil	R\$	-430.000,00
0034 - 02.03.01-3.1.9.0.11.00. -04.122.0711.2.230 - Vencimentos e Vantagens		
Fixas - Pessoal Civil	R\$	-2.500,00
0034 - 02.03.01-3.1.9.0.11.00. -04.122.0711.2.230 - Vencimentos e Vantagens		
Fixas - Pessoal Civil	R\$	-38.000,00
474 - 02.19.01-4.4.9.0.52.00. -15.452.0801.2.289 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-1.500,00
0465 - 02.19.01-3.3.9.0.30.00. -15.452.0801.2.288 - Material de Consumo		
	R\$	-26.000,00
0466 - 02.19.01-3.3.9.0.30.00. -15.452.0801.2.289 - Material de Consumo		
	R\$	-5.000,00
0472 - 02.19.01-4.4.9.0.51.00. -15.452.0801.1.081 - Obras e Instalações		
	R\$	-1.000,00
457 - 02.18.01-4.4.9.0.51.00. -16.482.0505.1.044 - Obras e Instalações		
	R\$	-3.000,00
0447 - 02.17.01-4.4.9.0.52.00. -18.541.0606.2.224 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-2.000,00
0471 - 02.19.01-3.3.9.0.39.00. -15.452.0801.2.289 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-22.000,00
0471 - 02.19.01-3.3.9.0.39.00. -15.452.0801.2.289 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-14.000,00
433 - 02.16.01-3.3.9.0.30.00. -20.121.0601.2.287 - Material de Consumo		
	R\$	-500,00
0428 - 02.15.05-4.4.9.0.52.00. -15.452.0501.2.164 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-5.000,00
0391 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00. -15.451.0503.2.174 - Material de Consumo		
	R\$	-4.000,00
0410 - 02.15.04-4.4.9.0.51.00. -15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações		
	R\$	-5.000,00
406 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00. -15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-10.000,00
0395 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00. -15.451.0513.2.173 - Material de Consumo		
	R\$	-10.000,00
0425 - 02.15.05-3.3.9.0.36.00. -15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-5.000,00
0399 - 02.15.04-3.3.9.0.36.00. -15.451.0513.2.173 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-12.000,00
0412 - 02.15.04-4.4.9.0.51.00. -15.452.0511.2.169 - Obras e Instalações		
	R\$	-10.000,00
404 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00. -15.452.0511.2.169 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-10.000,00
0393 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00. -15.452.0511.2.169 - Material de Consumo		
	R\$	-1.000,00
0411 - 02.15.04-4.4.9.0.51.00. -15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações		
	R\$	-3.500,00
0402 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00. -15.451.0503.2.174 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-8.000,00
384 - 02.15.01-3.3.9.0.30.00. -15.122.0520.2.286 - Material de Consumo		
	R\$	-8.000,00
0400 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00. -15.451.0502.1.035 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-1.000,00
0337 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00. -10.303.0106.2.028 - Material de Consumo		
	R\$	-3.000,00
0336 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00. -10.303.0106.2.028 - Material de Consumo		
	R\$	-8.000,00
350 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00. -10.305.0105.2.027 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-800,00
0335 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00. -10.305.0105.2.027 - Material de Consumo		
	R\$	-5.000,00
0370 - 02.13.01-4.4.9.0.52.00. -10.304.0104.2.019 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-5.000,00
0348 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00. -10.304.0104.2.020 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-1.500,00
358 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00. -10.304.0104.2.019 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-5.000,00
0334 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00. -10.304.0104.2.022 - Material de Consumo		
	R\$	-6.000,00
0367 - 02.13.01-4.4.9.0.52.00. -10.301.0101.2.001 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-14.000,00
0356 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00. -10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-6.000,00
343 - 02.13.01-3.3.9.0.33.00. -10.301.0101.2.001 - Passagens e Despesas com		
Locomoção	R\$	-9.000,00
0331 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00. -10.301.0101.2.001 - Material de Consumo		
	R\$	-3.000,00
4021 - 02.22.01-3.3.9.0.39.00. -08.244.9005.2.315 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-18.000,00
0296 - 02.12.01-3.3.9.0.36.00. -08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros		

- Pessoa Física	R\$	-5.000,00
295 - 02.12.01-3.3.9.0.36.00. -08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-6.000,00
0288 - 02.12.01-3.3.9.0.30.00. -08.244.0952.2.298 - Material de Consumo		
	R\$	-500,00
0288 - 02.12.01-3.3.9.0.30.00. -08.244.0952.2.298 - Material de Consumo		
	R\$	-500,00
0304 - 02.12.01-4.4.9.0.52.00. -08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-15.000,00
0281 - 02.11.01-3.3.9.0.30.00. -04.121.0607.2.229 - Material de Consumo		
	R\$	-2.000,00
275 - 02.10.02-4.4.9.0.52.00. -13.392.0302.2.285 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-1.000,00
0273 - 02.10.02-4.4.9.0.51.00. -13.392.0302.1.017 - Obras e Instalações		
	R\$	-5.000,00
0270 - 02.10.02-3.3.9.0.39.00. -13.392.0302.2.285 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-5.000,00
0260 - 02.10.02-3.3.9.0.30.00. -13.392.0302.2.090 - Material de Consumo		
	R\$	-3.000,00
259 - 02.10.02-3.3.9.0.30.00. -13.391.0301.2.083 - Material de Consumo		
	R\$	-3.000,00
0272 - 02.10.02-3.3.9.0.48.00. -13.391.0301.2.083 - Outros Auxílios Financeiros		
a Pessoa Física	R\$	-8.000,00
0268 - 02.10.02-3.3.9.0.39.00. -13.391.0301.2.083 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-7.000,00
0251 - 02.10.01-3.3.9.0.30.00. -13.122.0306.2.103 - Material de Consumo		
	R\$	-3.000,00
233 - 02.09.03-3.3.9.0.30.00. -27.812.0307.2.108 - Material de Consumo		
	R\$	-2.000,00
0238 - 02.09.03-3.3.9.0.36.00. -27.812.0307.2.108 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-3.000,00
0224 - 02.09.01-3.3.9.0.30.00. -27.122.0308.2.112 - Material de Consumo		
	R\$	-6.000,00
4021 - 02.22.01-3.3.9.0.39.00. -08.244.9005.2.315 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-12.000,00
020 - 02.22.01-3.3.9.0.36.00. -08.244.9005.2.315 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-19.000,00
0178 - 02.08.04-4.4.9.0.52.00. -12.365.0957.2.309 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-10.000,00
0142 - 02.08.03-4.4.9.0.52.00. -12.361.0201.2.041 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-8.000,00
0178 - 02.08.04-4.4.9.0.52.00. -12.365.0957.2.309 - Equipamentos e Material		
Permanente	R\$	-121.000,00
182 - 02.08.05-3.3.9.0.30.00. -12.365.0202.2.050 - Material de Consumo		
	R\$	-26.000,00
0114 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00. -12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-2.000,00
0165 - 02.08.04-3.3.9.0.36.00. -12.365.0957.2.309 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Física	R\$	-18.000,00
0167 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00. -12.361.0956.2.304 - Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica	R\$	-31.000,00
173 - 02.08.04-4.4.9.0.51.00. -12.361.0956.1.088 - Obras e Instalações		
	R\$	-101.000,00
0174 - 02.08.04-4.4.9.0.51.00. -12.361.0956.1.089 - Obras e Instalações		
	R\$	-62.000,00

Art. 2º - O restante no valor de R\$ 4.837.500,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 30 de novembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.932, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Suplementa verbas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para suplementar as seguintes verbas do orçamento aprovado daquela autarquia.

0006-3.3.90.39.00-030101-17.512.0507.2.181-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$310.000,00
0016.4.4.90.51.00-030101.17.512.0507.1.048 – Obras e Instalações	R\$ 90.000,00

Art. 2º - O valor do crédito expresso no artigo 1º será coberto com recursos provenientes das anulações parcial das seguintes verbas:

0017-4.4.90.51.00-030101.17.512.0507.1.050- Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
0018-4.4.90.52.00-030101.17.512.0507.1.050 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de novembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especiais de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 087/2009
autor : Ver. Fernando Frederico de Almeida Júnior.

Institui o "Dia Municipal Sem Carro" e a "Semana da Carona" no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal Sem Carro", que será comemorado e realizado, anualmente, no dia 22 de setembro e passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município de Jahu.

Parágrafo único. O "Dia Municipal Sem Carro" tem o caráter de campanha educativa, de acordo com o artigo 75, §1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Fica proibida, no "Dia Municipal Sem Carro", a circulação de veículos, das 8:00 às 20:00 horas, na região central da cidade, excetuando-se veículos de transporte coletivo, táxis, veículos que atendem serviços de emergência, ambulâncias, viaturas policiais, veículos oficiais do Poder Público e veículos não motorizados.

Parágrafo único. Entende-se como região central da cidade, para os efeitos desta lei, o sistema viário definido pelos seguintes limites: marco inicial no cruzamento da rua Amaral Gurgel com a rua Rangel Pestana e que, por esta, segue até a rua Humaitá; pela rua Humaitá, segue, do seu cruzamento com a rua Rangel Pestana, até a rua Treze de Maio; pela rua Treze de Maio, segue, do seu cruzamento com a rua Humaitá, passando pela rua Cônego Anselmo Walvekens, até o cruzamento desta com a rua Conde do Pinhal; pela rua Conde do Pinhal, segue, do seu cruzamento com a rua Cônego Anselmo Walvekens, até a rua Quintino Bocaiúva; pela rua Quintino Bocaiúva, segue, do seu cruzamento com a rua Conde do Pinhal, até a rua Campos Sales; pela rua Campos Sales, segue, do seu cruzamento com a rua Quintino Bocaiúva, até a rua Sete de Setembro; pela rua Sete de Setembro, segue, do seu cruzamento com a rua Campos Sales, até a rua Amaral Gurgel; pela rua Amaral Gurgel, segue, do seu cruzamento com a rua Sete de Setembro, até a rua Rangel Pestana, cruzamento que corresponde ao marco inicial.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 2º desta lei sujeita o proprietário e o condutor do veículo à penalidade de advertência por escrito, nos termos do artigo 256 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. A notificação será encaminhada ao proprietário e ao condutor do veículo pela autoridade competente, dela devendo constar a advertência por escrito e esclarecimentos acerca dos objetivos da campanha do "Dia Municipal Sem Carro", tais como combater a poluição, reduzir a emissão de gases de efeito estufa e estimular a adoção de políticas públicas de transporte coletivo de boa qualidade, o uso de meios de transporte não motorizados e a busca de uma mobilidade sustentável que melhore a qualidade de vida e a saúde da população.

Art. 4º. Fica instituída a "Semana da Carona", que será comemorada e realizada, anualmente, no período de 18 a 25 de setembro, passando a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município de Jahu.

Parágrafo único. Na "Semana da Carona", de adesão voluntária, o Poder Público poderá estimular um comportamento solidário de todos com o objetivo de compartilhar seus veículos particulares com outras pessoas que utilizam o mesmo itinerário ou trajeto semelhante.

Art. 5º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da importância da redução do número de veículos no trânsito do Município de Jahu, e a promover e articular ações e debates acerca das obrigações decorrentes desta lei, podendo realizar convênios com tal finalidade.

Parágrafo único. A autorização deste artigo inclui a possibilidade de estender a proibição de circulação de veículos a outras áreas do Município de Jahu.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.400, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2009.

Proc. 154/2009

autor : Ver. Ademar Pereira da Silva.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas eletrônicos adaptados nas agências bancárias.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de pelo menos um caixa-eletrônico adaptado ao uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas agências bancárias do Município.

§1º- O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender as necessidades daqueles que se locomovem com cadeira de rodas, bem como aqueles que tenham baixa estatura ou qualquer tipo de redução de mobilidade, permitindo aos mesmos o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

§2º- Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos postos avançados de atendimento e nos pontos de bancos 24 horas.

§3º- Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão estar capacitados para prestar todos os tipos de serviços bancários oferecidos nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o Banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 2º. O estabelecimento bancário que descumprir quaisquer dos dispositivos da presente Lei estará sujeito as sanções administrativas cabíveis no âmbito do Município.

Parágrafo único - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de 650 (seiscentas e cinquenta) UFESPs no caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.399, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009,

autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Institui o "Dia da Empregada Doméstica", no Calendário Oficial do Município.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o dia 27 de abril como o "Dia da Empregada Doméstica", a ser inserido no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 141/2009

autor : Ver. Ademar Pereira da Silva.

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Capacitando o Idoso", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Capacitando o Idoso", visando oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidade para reciclagem profissional e/ou aprendizado de novos ofícios e o aprimoramento do exercício da cidadania.

Art. 2º- O "Programa Capacitando o Idoso" busca oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, que tenham como foco agregar novos conhecimentos e capacitar o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá destinar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art.3º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades



educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais no sentido de proporcionar o necessário para a aplicação do Programa, tais como: instrutores, professores, pesquisadores, monitores, maquinário, equipamentos e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

Art.4º- O "Programa Capacitando o Idoso" poderá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais e sociais do Município.

Art.5º- O Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.397, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 134/2009
autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre assistência especial às parturientes de recém-nascidos com deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os hospitais e as maternidades situados no Município prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Artigo 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente em forma de material didático, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência às pessoas com deficiência ou patologia específica.

Artigo 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras no Município quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 132/2009
autor : Ver. Ademar Pereira da Silva.

Autoriza o Poder Executivo a criar o banco de arrecadação de armação de óculos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a criar o Banco de Arrecadação de Armação Óculos.

Art. 2º O Banco de Arrecadação de Óculos tem por fim:
I - receber doações de armação de óculos da comunidade, oriundo de pacientes que não estejam mais usando;
II - acolher, selecionar e acondicionar em local apropriado as armações de óculos;
III - realizar as distribuições dos referidos óculos às pessoas carentes de nossa comunidade, mediante apresentação de receita específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 130/2009
autor : Ver. José Aparecido Segura Ruiz.

Proíbe o uso do capacete protetor no interior de estabelecimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso do capacete protetor ou de qualquer equipamento que impeça a visualização do rosto quando do ingresso, permanência e locomoção no recinto de qualquer estabelecimento bancário, industrial, comercial, prestador de serviço ou outro de freqüência de público.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o infrator e o proprietário do estabelecimento a multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs e, em caso de reincidência, no valor correspondente ao dobro.

Artigo 3º - A Administração Municipal fica autorizada a adotar todas as providências necessárias a que:

I - haja ampla divulgação, junto à comunidade, da proibição instituída no artigo 1º;

II - seja garantida aos estabelecimentos detalhados no mesmo artigo a veiculação, através de cartazes, faixas e outros meios, o informe sobre a proibição tratada nesta Lei, para fins de segurança;

III - se realizem, em parceria com a Polícia Civil, Polícia Militar, Conselhos Comunitários e demais Instituições vinculadas à defesa pública ou com esta comprometidas, as ações voltadas ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 125/2009
autor : Ver. Ademar Pereira da Silva.

Institui o "Dia do Voluntariado Municipal" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado o dia 01 de agosto "Dia do Voluntariado Municipal", integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- A Câmara Municipal convocará Sessão Solene, na qual serão entregues certificados aos Voluntários Municipais previamente indicados pelas entidades Assistenciais do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.393, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 104/2009
autores : Ver. José Carlos Zanatto e
Ver. José Aparecido Segura Ruiz.

Dispõe sobre remessa ao Legislativo de aditivos contratuais.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Municipal, direta e indireta, obrigada a enviar à Câmara Municipal os Termos Aditivos de contratos de obras, serviços, concessões, convênios, e demais ajustes administrativos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do respectivo aditamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.392, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 151/2009
autor : Ver. Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon.

Denomina LUIZ BRANCAGLION a via pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada Rua Luiz Brancaglione a via pública encravada entre a Rua Rolando D'amico, a partir do trecho iniciado junto à rotatória frontal à sede da Justiça do Trabalho, até confinar com o estacionamento lateral as instalações do CIESP, na Rua Gaudêncio Guacelli.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 28 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI N.º 4.391, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JAHU para o Exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jahu para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 198.366.300,00 (Cento e noventa e oito milhões, trezentos e dezesseis mil e trezentos reais), sendo R\$ 149.792.900,00 (Cento e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 48.573.400,00 (Quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.010 estima a Receita em R\$ 166.366.300,00 (Cento e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil e trezentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.442.000,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) e em R\$ 157.124.300,00 (Cento e cinquenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil e trezentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	151.967.300,00
1.1. Receita Tributária	37.585.000,00
1.2. Receita de Contribuições	2.700.000,00
1.3. Receita Patrimonial	244.000,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviços	36.000,00
1.6. Transferências Correntes	100.459.800,00
1.7. Outras Receitas Correntes	10.942.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	14.399.000,00
2.1. Operações de Crédito	3.160.000,00
2.2. Alienação de Bens	1.339.000,00
2.3 Transferências de Capital	9.900.000,00
TOTAL	166.366.300,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL	3.442.000,00
02.02.00 - GABINETE DO PREFEITO	3.108.000,00
02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.891.200,00
02.06.00- SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	17.950.700,00
02.07.00 – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	959.000,00
02.08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	49.007.600,00
02.09.00 – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	4.578.700,00
02.10.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	3.509.800,00
02.11.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.561.900,00
02.12.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.642.700,00
02.13.00 – SECRETARIA DA SAÚDE	36.682.500,00
02.14.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.526.100,00
02.15.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	13.706.200,00
02.16.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.475.100,00
02.17.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	7.116.700,00
02.18.00 – SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.665.800,00
02.19.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.600.600,00
02.21.00 – SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	633.500,00
02.22.00 – SECRETARIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	508.200,00
03.00.00 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNIC. DE JAÚ (SAEMJA)	32.000.000,00
04.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE JAÚ (IPMJ)	5.800.000,00
TOTAL	198.366.300,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.442.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	959.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	13.055.100,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	251.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.170.900,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.720.000,00
10. SAÚDE	36.682.500,00
11. TRABALHO	8.000,00
12. EDUCAÇÃO	49.007.600,00
13. CULTURA	3.053.100,00
15. URBANISMO	24.079.400,00
16. HABITAÇÃO	1.665.800,00
17. SANEAMENTO	31.499.500,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	777.200,00
20. AGRICULTURA	2.475.100,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.106.700,00
26. TRANSPORTE	83.000,00
27. DESPORTO E LAZER	4.578.700,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	10.989.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.762.200,00
TOTAL	198.366.300,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	160.812.900,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	76.349.700,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	391.000,00
3.3.20.00 – Transferências a União	770.000,00
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	9.289.000,00
3.3.70.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	74.013.200,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	34.791.200,00
4.4.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	64.000,00



4.4.70.00- Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	94.000,00
4.4.90.00- Aplicações Diretas	30.515.200,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras	8.000,00
4.6.90.00 - Amortização/Refinanciamento da Dívida	4.110.000,00
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.762.200,00
9.9.90.00 - Reserva de Contingência	2.762.200,00
TOTAL	198.366.300.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU IPMJ

Art. 3º O Orçamento do Instituto de Previdência Do Município de Jahu (IPMJ) para o exercício de 2.010 estima a Receita em R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	
1.2. Receitas de Contribuições	150.000,00
1.3. Receita Patrimonial	
1.7. Outras Receitas Correntes	
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
TOTAL	150.000,00

§ 2º A Despesa do Instituto de Previdência do Município de Jahu (IPMJ) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 - Previdência Social	5.720.000,00
28 - Encargos Especiais	80.000,00
TOTAL	5.800.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5.795.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	5.047.500,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	747.500,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	5.000,00
TOTAL	5.800.000,00

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU SAEMJA

Art. 4º O orçamento do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu (SAEMJA) para o Exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$ 32.000.000,00(Trinta e dois milhões de reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	25.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	30.000,00
1.3 - Receita de Serviços	29.505.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	2.390.000,00
1.7 - Transferências correntes	50.000,00
7. - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
TOTAL	32.000.000,00

§ 2º A Despesa do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu (SAEMJA) será

realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática, distribuída conforme segue:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 - SANEAMENTO	31.490.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	509.500,00
TOTAL	32.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	26.122.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	4.644.500,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	21.227.500,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	5.878.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	5.683.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	195.000,00
TOTAL	32.000.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado, por ato do responsável pela área financeira, com a anuência do Prefeito Municipal, a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada do orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos.

Parágrafo único - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º Durante o exercício de 2.010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

Art. 9º A reserva de contingência deverá ser de no mínimo 1% da receita total do Município.

Art. 10º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 23 de dezembro de 2.009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Obs.: Os anexos daste Lei estão disponíveis nos sites da Prefeitura e da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Proc. 103/2009

autor : Ver. Fernando Frederico de Almeida Júnior.

Institui a Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jahu a Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário, na qual deverá se pautar o Poder Público Municipal na formulação e na execução das políticas públicas.

Art. 2º. A Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário se funda nos princípios constitucionais e legais que regem a organização municipal, especialmente aqueles da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar ao cidadão o acesso à informação, que compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação íntegra, autêntica e atualizada;

IV – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; e

VI – informação relativa a:

a) implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) resultado de inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de prestação de contas relativa a exercícios anteriores.

Art. 4º. O Poder Público Municipal disponibilizará, em sua página oficial na internet, em linguagem clara e acessível à população em geral, espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos investimentos e gastos públicos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária.

§ 1º. Dentre outras informações necessárias para o pleno atendimento dos objetivos desta lei, a página oficial na internet deverá conter:

I – disponibilização das decisões e gastos públicos, abrangendo toda a administração pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e sua execução;

II – disponibilização, através de indexação, de todos os órgãos da administração, direta e indireta, com sua estrutura orgânica, funções, atribuições e legislação de regência, informações sobre todos os cargos, inclusive os de confiança, respectivas funções e remuneração e as informações sobre os meios e requisitos para o acesso aos serviços públicos oferecidos;

III – disponibilização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, com os orçamentos anuais de cada secretaria e órgãos da administração indireta e a execução dos mesmos;

IV – disponibilização das parcerias, contratos e convênios celebrados, seu objeto e os nomes das partes, assim como dos respectivos aditivos e dos valores dos repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – disponibilização dos processos licitatórios, as empresas concorrentes, os preços ofertados e os resultados, inclusive dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI – disponibilização das passagens adquiridas para viagens, seus valores e as diárias pagas;

VII – disponibilização das decisões dos Conselhos Municipais;

VIII – disponibilização dos resultados das consultas e audiências públicas;

IX – disponibilização da lista cronológica de precatórios judiciais e seus pagamentos;

X – disponibilização de toda legislação municipal, inclusive dos atos administrativos normativos, tais como os decretos, regulamentos, regimentos, resoluções e deliberações, e dos atos ordinatórios, englobando as instruções, as circulares e as portarias;

XI – disponibilização de informações que permitam ao munícipe a compreensão da administração pública, seus princípios norteadores e funcionamento, e do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da peça orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

XII – disponibilização de informações que permitam ao munícipe compreender e monitorar, no plano local, os gastos públicos;

XIII – disponibilização da devida motivação, de forma racional e fundamentada, especialmente sob o aspecto jurídico, ainda que de forma sintética, das decisões de natureza pública;

XIV – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. A página oficial na internet de que trata este artigo deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

IV – conter local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

V – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 3º. O direito à transparência da administração pública e os demais princípios que regem a organização municipal não poderão violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nem violar o sigilo que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 4º. O Poder Público Municipal poderá deixar de fornecer informações, requeridas nos termos desta lei, se houver prejuízo aos direitos elencados no § 3º deste artigo ou quando o pedido for manifestamente irrelevante, impertinente ou não razoável.

Art. 5º. Constituem reciprocamente direitos e deveres dos cidadãos e dos agentes do Poder Público, no seu relacionamento, o recebimento de um tratamento respeitoso e atencioso, focado no que é pertinente em relação ao pedido de informações, devendo estas serem fornecidas com a máxima rapidez, por escrito e com indicação da autoria, ainda que por via eletrônica.

Art. 6º. Incumbe, ainda, ao Poder Público Municipal:

I – desenvolvimento de sistema especializado no recebimento, encaminhamento e apuração de denúncias de gastos públicos ilícitos ou de desperdício de dinheiro público, inclusive por ineficácia e ineficiência;

II – adoção de mecanismos eficientes e acessíveis de divulgação sobre os direitos dos munícipes frente a administração pública e seus serviços;

III – viabilização e simplificação dos institutos constitucionais do direito de petição, do direito de cada um receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral e do direito de certidões em repartições públicas municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

IV – adoção de mecanismos que estimulem e direcionem o servidor público a proceder segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O cumprimento do disposto nesta lei não importará nenhum aumento de despesas, devendo a mesma ser executada com os meios materiais e apoio de pessoal já existente nos quadros do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas possam contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 8º. O endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei deverá ser publicado, de forma permanente, no Jornal Oficial de Jahu, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.



Art. 9º. As determinações do artigo 4º desta lei deverão ser cumpridas no prazo estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 10. As disposições desta lei se aplicam à Câmara Municipal de Jahu, ao Poder Executivo Municipal, às suas autarquias e aos fundos, fundações e empresas controladas pelo Poder Público, assim como a todas as entidades para as quais são repassadas verbas públicas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu
23 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.388, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 115/2009
 autor : Ver. Ademar Pereira da Silva.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa de Controle e Prevenção dos Portadores de Anemia Falciforme (doença afro-brasileira) e outras Hemoglobinopatias" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa de Controle e Prevenção dos Portadores de Anemia Falciforme e outras hemoglobinopatias", com previsão orçamentária para o ano de 2010.

Art. 2º - O programa mencionado no artigo anterior visa prestar assistência integral às pessoas acometidas de anemia ou traço falciforme e tem como objetivos específicos:

A identificação da extensão e das características da incidência da doença no Município;

A realização de campanhas educativas que utilizem a mídia de larga escala, além das escolas, as universidades, as igrejas, as associações de bairros, os sindicatos e as unidades de saúde, objetivando, ainda, alertar a população em geral sobre as características da doença, suas formas de prevenção e tratamento;

Conforme modelos já veiculados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, elaborar e distribuir manuais informativos sobre a doença falciforme para pais, pacientes, agentes de saúde e mediadores como professores, religiosos e sindicalistas;

Equipar as unidades de saúde e capacitar médicos e pessoal paramédico para a identificação, prevenção e tratamento da doença;

Estabelecer o diagnóstico precoce da doença e introduzir, no calendário vacinal, para os portadores de anemia falciforme, as vacinas definidas por especialistas;

Fixar nas unidades de saúde do Município um sistema de controle e atendimento aos portadores da doença, assim como a seus familiares, através de assistência médica de qualidade, incluindo o acesso a especialistas e a garantia dos remédios necessários à população de baixa renda.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá recorrer a técnicos e representantes de Associações de Portadores de Anemia Falciforme e a outras instituições

ou assessorias especializadas para a garantia de qualidade dos trabalhos.

§ 1º - Para a execução deste projeto a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias, intercâmbios e assinar convênios com Universidades, Hospitais Universitários, instituições e hemocentros, visando também o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema, bem como subsídios para os tratamentos.

§ 2º - Para a coordenação do "Programa de Controle e Prevenção dos Portadores de Anemia Falciforme e outras hemoglobinopatias", poderá ser criado um Comitê Técnico.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal indicar os membros que comporão a coordenação do Comitê Técnico do "Programa de Controle e Prevenção dos Portadores de Anemia Falciforme e outras hemoglobinopatias", por meio de Portaria.

§ 4º - A composição do "Programa de Controle e Prevenção dos Portadores de Anemia Falciforme e outras hemoglobinopatias" poderá conter a coordenação e a equipe multidisciplinar de profissionais da rede básica de saúde: nutricionista, assistente social, psicólogo, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e dentista.

§ 5º - Os custos dos serviços prestados pela equipe técnica do referido comitê serão remunerados.

Art. 4º - O programa poderá ser desenvolvido nas unidades de saúde do Município e utilizará pessoal de enfermagem e medicina clínica e pediátrica disponíveis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar seminários, cursos e treinamentos com vistas à capacitação de profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.

§ 2º - Em cada unidade de saúde poderá se realizar divulgação ampla sobre a implantação do programa assim como de seu funcionamento, tendo o pessoal das unidades a obrigação de esclarecer qualquer dúvida à população referente ao programa e seus objetivos.

§ 3º - Entre os tópicos a serem incluídos no Protocolo de Atendimento a que se refere este artigo, além dos dispositivos incluídos nesta Lei e de outros que porventura surjam como sugestões de especialistas, podendo constar:

Que, através dos resultados positivos as unidades médicas da Prefeitura Municipal serão informadas e deverá ser agendada consulta imediata com o pediatra de um dos postos de saúde existentes;

Que as crianças com resultados positivos terão acompanhamento médico, sendo que aquelas que apresentarem sinais clínicos da doença poderão ser imediatamente encaminhadas à consulta com especialista;

Que, aos seis meses de nascida, a criança deverá ser submetida a uma Eletroforese de Hemoglobina e, independente do resultado, deverá ser encaminhada a uma avaliação por parte de um Hematologista;

Que os pais e irmãos de crianças com resultados positivos também serão submetidos a exames de Eletroforese de Hemoglobina;

Que durante toda a programação pré-natal, será dada orientação sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados através de anemia falciforme;

Que aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco, deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes;

Que a gestante com anemia falciforme deverá ter um acompanhamento especializado incluindo monitoramento hematológico durante a realização de pré-natal e garantida a assistência ao parto e às complicações decorrentes da gestação;

Que fica assegurado tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto durante a gestação, em decorrência desta doença.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar a realização dos exames necessários ao diagnóstico laboratorial das hemoglobinopatias para todas as crianças nascidas no Município.

§ 1º O teste do Pezinho deverá ser realizado na totalidade de crianças recém nascidas e exames com a mesma finalidade deverão estar assegurados a todos os cidadãos que desejem realizá-los.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá garantir ainda:
 I - A existência de um cadastro de pacientes portadores de anemia falciforme;
 II - Cobertura vacinal completa, incluindo as vacinas anti-Hepatite B, anti-pneumococo e anti-Hemofílus, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
 III - O fornecimento de toda a medicação necessária ao tratamento, que, no que depender dos órgãos públicos municipais, não poderá sofrer interrupção.

Art. 7º O programa ora instituído, bem como o endereço das Unidades de Atendimento, poderão ser divulgados através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu
23 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2.010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, No uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165,

§ 1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único - O Chefe do executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, o órgão responsável, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como a lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 5º - Os projetos de Lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativos em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidas nesta Lei a preços médios de 2009, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º - As metas e prioridades da administração pública Municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas nos Anexos V e VI, integrantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Jahu
Em, 23 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

Osb.: Os anexos desta Lei Complementar estão disponíveis nos sites da Prefeitura e da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.251, de 24/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Paulo Fernando Dias, a partir de 18.11.2009.

Nº 2.252, de 24/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Somine Maria de Oliveira Longuine, a partir de 18.11.2009.

Nº 2.253, de 24/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Marisa Pereira da Silva, a partir de 16.11.2009.

Nº 2.254, de 12/11/2009 - Designa Jorge Roberto Pires de Campos, Caio Cesar de Araújo Melo para comporem a Comissão Especial para atuar nos processos administrativos para solução de litígios relativos aos serviços de permissão e concessão da prestação de serviços públicos.

Nº 2.255, de 16/11/2009 - Concede 90 dias de Licença Prêmio à Simone Maria de



Oliveira Longuini, referente ao período de 11.11.2004 a 11.11.2009, para gozo oportuno.

Nº 2.256, de 16/11/2009 – Nomeia Luiz Torquato Branco, para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho I, a partir de 3 de novembro de 2009.

Nº 2.257, de 16/11/2009 – Nomeia Juliana Andolfatto Libanori, para o cargo de Almojarife I, a partir de 3 de novembro de 2009.

Nº 2.258, de 16/11/2009 – Nomeia Lourdes Maria Campagnini Lazzari, para o cargo de Merendeira I, a partir de 19 de outubro de 2009.

Nº 2.259, de 16/11/2009 – Nomeia Andréia Santos Diogo Silva, para o cargo de Merendeira I, a partir de 19 de outubro de 2009.

Nº 2.260, de 16/11/2009 – Nomeia Valdete Rosa Geremias, para o cargo de Merendeira I, a partir de 19 de outubro de 2009.

Nº 2.261, de 16/11/2009 – Nomeia Sabrina Daiane de Oliveira, para o cargo de Técnico de Enfermagem I, a partir de 3 de novembro de 2009.

Nº 2.262, de 16/11/2009 – Nomeia Juliana Helena Zupioli, para o cargo de Técnico de Enfermagem I, a partir de 3 de novembro de 2009.

Nº 2.263, de 16/11/2009 – Nomeia Flavia Cristina da Silva Soares, para o cargo de Técnico de Enfermagem I, a partir de 3 de novembro de 2009.

Nº 2.264, de 16/11/2009 – Nomeia Katiane Patrícia Ferreira, para o cargo de Enfermeiro I, a partir de 3 de novembro de 2009.

Nº 2.265, de 16/11/2009 – Nomeia Tabata Aline Bonfante, para o cargo de Enfermeiro I, a partir de 3 de novembro de 2009.

Nº 2.266, de 16/11/2009 – Autoriza Umberto Alexandre Silveira Battocchio e Patrícia Nogueira de Almeida, para verificação de documentos fiscais referente à DIPAM/ICMS.

Nº 2.267, de 16/11/2009 – Nomeia Luiz Afonso Pinto, para o cargo de Agente Administrativo I, a partir de 16 de novembro de 2009.

Nº 2.268, de 16/11/2009 – Nomeia Laura de Oliveira Campos Guedes, para o cargo de Merendeira I, a partir de 16 de novembro de 2009.

Nº 2.269, de 16/11/2009 – Nomeia Neusa Maria Pascolat, para o cargo de Técnico de Laboratório de Análise Clínica, a partir de 16 de novembro de 2009.

Nº 2.270, de 16/11/2009 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Messias Tajarioli Neto, a partir de 12.11.2009.

Nº 2.271, de 18/11/2009 – Concede Evolução Funcional à José Boaventura, para a referência 001 B, a partir de novembro de 2009.

Nº 2.272, de 18/11/2009 – Concede Evolução Funcional à Luiz Carlos da Silva, para a referência 001 C, a partir de novembro de 2009.

Nº 2.273, de 19/11/2009 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Luiz Sidinei Ariano, a partir de 03.11.2009.

Nº 2.274, de 19/11/2009 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Silvana Cristina Carmona Ferraz de Camargo, a partir de 16.11.2009.

Nº 2.275, de 24/11/2009 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria Aparecida Stefanini Leonelli, a partir de 16.11.2009.

Nº 2.276, de 24/11/2009 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Silvana Cristina Carmona Ferraz de Camargo, a partir de 16.11.2009.

Nº 2.277, de 24/11/2009 – Concede um dia de licença do artigo 74 da LC 265/2005, à Adriana Geralda Lazarri da Silva.

Nº 2.278, de 24/11/2009 – Concede três dias de licença do artigo 74 da LC 265/2005, à Márcia Aparecida Cesarino.

Nº 2.279, de 24/11/2009 – Concede um dia de licença do artigo 74 da LC 265/2005, à Raquel Casadio e Souza.

Nº 2.280, de 24/11/2009 – Concede 30 dias de Licença Prêmio à Geovana Fernandes Kil, referente ao período de 12.08.2004 à 12.08.2009, para gozo oportuno.

Nº 2.281, de 16/11/2009 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à José Luiz Gonçalves II, referente ao período de 18.08.2004 à 18.08.2009, para gozo oportuno.

Nº 2.282, de 24/11/2009 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Márcia Aparecida Cezarino, a partir de 23.11.2009.

Nº 2.283, de 26/11/2009 – Exonera Maria Luiza Portes Ferrari, do cargo de Monitora de Trabalhos Manuais I, em razão de sua aposentadoria, a partir de 23.10.2009.

Nº 2.284, de 26/11/2009 – Exonera Alzira Weis de Andrade, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, em razão de sua aposentadoria, a partir de 23.10.2009.

Nº 2.285, de 26/11/2009 – Exonera Lilavati Antonioli Cramon, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, em razão de seu falecimento, a partir de 18.10.2009.

Nº 2.286, de 26/11/2009 – Demite João Lourenço Pires de Campos Junior, do emprego de Motorista, em razão de sua aposentadoria por invalidez, a partir de 6.11.2009.

Nº 2.287, de 26/11/2009 – Exonera Ivone de Jesus Nogueira Fernandes, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, em razão de sua aposentadoria, a partir de 16.11.2009.

Nº 2.288, de 26/11/2009 – Exonera Veidson Marcelo Gonçalves, do cargo de Diretor de Departamento de Informática e Processamento, a partir de 24.11.2009.

Nº 2.289, de 27/11/2009 – Designa Joel Cirilo da Silva, Caixa, para substituir Estevão Maruschi, Diretor, durante o impedimento deste, no período de 3 a 22 de novembro de 2009.

Nº 2.290, de 27/11/2009 – Exonera Adriana Maria Pupo Soares, do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, a partir de 23.11.2009.

Nº 2.291, de 27/11/2009 – Exonera Mariana Ruy Pessoto, do cargo de Agente Administrativo I, a partir de 17.11.2009.

Nº 2.292, de 27/11/2009 – Exonera Paula Tatiana Regalo, do cargo de Atendente de Consultório Dentário I, a partir de 23.11.2009.

Nº 2.293, de 27/11/2009 – Exonera Zezuito Assis de Araujo Junior, do cargo de Serviços Gerais I, a partir de 25.11.2009.

Nº 2.294, de 27/11/2009 – Exonera Lilian Grund Gimenez, do cargo de Assistente Social I, a partir de 24.11.2009.

Nº 2.295, de 27/11/2009 – Exonera Ana Paula Silva da Rocha, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 25.11.2009.

Nº 2.296, de 27/11/2009 – Exonera Deborah Cristina Nunes Rocha, do cargo de Diretor, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 27.11.2009.

Nº 2.297, de 27/11/2009 – Concede três dias de licença do artigo 74 da LC 265/2005, à Isabel Cristina de Fátima Claro Brandão.

Nº 2.298, de 27/11/2009 – Nomeia Ana Camila Pereira da Silva, para o cargo de Técnico(a) de Enfermagem I, a partir de 23 de novembro de 2009.

Nº 2.299, de 27/11/2009 – Nomeia Maria Alice de Oliveira Lima Silva, para o cargo de Técnico(a) de Enfermagem I, a partir de 23 de novembro de 2009.

Nº 2.300, de 27/11/2009 – Nomeia Aparecida Benedita de Oliveira Martins, para o cargo de Técnico(a) de Enfermagem I, a partir de 25 de novembro de 2009.

Jahu, 28 de dezembro de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênio Municipal.**

Autorização Municipal: Lei nº 4.261/2009.

Nº do Instrumento: Processo nº 3542/PG/2009.

Conveniada: FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO.

CNPJ: 50.753.755/0001-35.

Objeto: Registro de Câncer de Base Populacional de Jahu – RCBP.

Prazo de Vencimento: 30/08/2010.

Data da assinatura: 12 de novembro de 2009

Valor : R\$3.000,00 mensais.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênio Municipal.**

Autorização Municipal: Lei nº 3.627/2002.

Nº do Instrumento: Processo nº 7154/RP/2009.

Conveniada: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE JAÚ.

CNPJ: 49.861.636/0001-17.

Objeto: Cursos sobre Calçados.

Prazo de Vencimento: indeterminado.

Data da assinatura: 7 de dezembro 2007

Valor : R\$90.000,00 mensais.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 23 de dezembro de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

**Seção II
Secretaria****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das ações públicas e privadas, de atendimento e promoção do bem estar social da criança e do adolescente do município.

Foi criado pela lei federal 8.069 de 13/07/90 e pela lei municipal 3.501/2001 (alterada pela lei 4.097), e tem como finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança

e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, definindo a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Infância e do Adolescente no município de Jaú, fiscalizando ações governamentais e não-governamentais no município, relativos aos direitos infanto-juvenis, é responsável pela captação de recursos e gerência do Fundo Municipal, bem como pelo plano de aplicação, garantindo junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

O CMDCA é encarregado de administrar o Fundo Municipal; acompanhando, decidindo, avaliando e fiscalizando a utilização dos recursos; procurando sempre cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

O Conselho é responsável pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, que é uma conta gerenciada pelo mesmo, com a finalidade de receber recursos de pessoas físicas que podem destinar até 6% do seu imposto de renda devido e das empresas que podem abater até 1% do seu lucro real. Além disso, qualquer pessoa pode destinar recursos para o FMDCA, com a certeza que serão bem utilizados em Jaú.

O imposto que você paga e que é fruto do seu trabalho será aplicado aqui mesmo em Jaú, e ajudará às entidades a sanar parte de suas dificuldades, ajudando a transformar a vida de nossas crianças e adolescentes jauenses. Você paga o seu imposto e quem sai ganhando são as crianças e adolescentes de Jáú, e você não paga nada a mais por esta ação.

O FMDCA arrecadou no ano passado (2008) o valor de 69.201,19 e fez o repasse neste ano de 2009 de 63.188,96 para 16 projetos aprovados pelo CMDCA, como mostra o quadro abaixo:

Nome do Projeto	Nome da Entidade	Valor
Dança Criança	Casa da Criança de Jaú	R\$ 2.000,00
Arco - Íris	Casa da Criança de Jaú	R\$ 1.500,00
Dollar no Esporte é Criança Forte	Dollar Futsal	R\$ 1.500,00
ProjetoGuri - Polo Jaú	Ass Amigos Projeto Guri	R\$ 32.000,00
Asas do Amanhã	AMAI	R\$ 1.500,00
O Segredo da Vitória Permanece na Arte de Aprender	Colméia	R\$ 1.500,00
Atendimento Integral e Exclusivo da Pessoa Autista	Autistas	R\$ 4.188,96
Semeando em Família	APAE	R\$ 1.500,00
Acolher	Fraterno Auxilio Cristão - FAC	R\$ 1.500,00
Melhoria no Espaço do Refeitório	Abrigo "Bem Viver"	R\$ 3.100,00
Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexibilidade	Nosso Lar	R\$ 4.400,00
Crescendo Junto	Peti	R\$ 1.500,00
Informatibola e Escola	Ass de Moradores e Amigos do Jd. Pedro Ometto	R\$ 1.500,00
Brincar com Segurança	Lar Escola Hilarinho Sanzovo	R\$ 1.900,00
Brincar como forma de Integração Social	Creche Jardim das Acácias	R\$ 1.500,00
Investindo em Arte	Pró - Meninas	R\$ 2.100,00

R\$ 63.188,96

Os projetos que tiveram valor maior que 1.500,00 receberam destinação direta de contribuintes.

Vanda Lucia Barbosa Teixeira

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA EDUCAÇÃO****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N.º 003/2009**

A Prefeitura Municipal de JAHU, Estado de São Paulo, faz saber que se realizará neste Município, o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N.º 003/2009, através da empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., coordenado pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria n.º 002/2009, de 04 de dezembro de 2009, objetivando a contratação por prazo determinado e em caráter temporário nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal do Brasil e da Lei Municipal n.º 3801 de 07 de outubro de 2003, dos empregos públicos temporários relacionados no subitem 1.2 deste Edital, regidos pelo Regime Jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Os professores serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jahu e por prazo determinado, para efetuarem docência em caráter de substituição a professores efetivos da rede, nos casos de afastamentos ou licenças dos mesmos.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS

1.1. A legislação municipal contempla a descrição sumária das atividades a serem desempenhadas pelos candidatos, se aprovados e chamados em lista de classificação, ao emprego público temporário previsto e enumerado no quadro do subitem 1.2.

1.2. Os empregos públicos temporários a ser providos, carga horária de trabalho e vencimentos são os constantes do quadro abaixo.

Cód.	Denominação dos Empregos Temporários	Carga Horária	Salário R\$ (dezembro/2009)
01.01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I	40 horas semanais	629,98 p/mês
01.02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	30 horas semanais	1.069,49 p/mês
01.03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS	hora aula	9,08 p/hora aula
01.04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. ARTÍSTICA	hora aula	9,08 p/hora aula
01.05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA	hora aula	9,08 p/hora aula
01.06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA	hora aula	9,08 p/hora aula
01.07	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	hora aula	9,08 p/hora aula
01.08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	hora aula	9,08 p/hora aula
01.09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	hora aula	9,08 p/hora aula
01.10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS	hora aula	9,08 p/hora aula
01.11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24 horas semanais	855,59 p/mês

1.3. As vagas em Processo Seletivo Simplificado serão destinadas para o local de trabalho que melhor convier à municipalidade, a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. A lotação e a fixação do horário de trabalho para os empregos públicos

temporários em Processo Seletivo Simplificado serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em escalas que atendam as necessidades dos serviços públicos.

1.5. Fica a critério da Prefeitura Municipal de Jahu, convocar ou não os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado Público, a medida de suas necessidades e mediante avaliação do impacto financeiro e orçamentário em folha de pagamento, obedecendo aos limites impostos com gastos de pessoal através da legislação que suporta a matéria.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e na tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O preenchimento do formulário de inscrição será realizado "on-line via Internet" a partir das 9h do dia 30 de dezembro de 2009 até as 24h do dia 06 de janeiro de 2010, observado o horário oficial de Brasília/DF, através do site: www.sigmaassessoria.com.br

2.2.1. A Prefeitura Municipal de Jahu e a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linha, ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2.2. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o documento para o pagamento da taxa correspondente a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, na importância de R\$ 10,00 (dez reais). Este será o seu registro de inscrição.

2.2.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, até o dia 07 de janeiro de 2010, através de ficha de compensação por código de barras (Não será aceito pagamento da taxa de inscrição pelo correio, fac-símile, depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, condicional ou fora do período estabelecido de 30 de dezembro de 2009 a 07 de janeiro de 2010, ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital).

2.2.4. A Prefeitura Municipal de Jahu e a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia 07 de janeiro de 2010. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas.

2.2.5. O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pela empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição, no valor estipulado neste Edital.

2.2.6. Cada candidato poderá se inscrever para apenas um dos empregos constantes desse Processo Seletivo Simplificado, a sua livre escolha.

2.3. Como todo o procedimento de inscrição é realizado por via eletrônica, o candidato NÃO deve remeter à Prefeitura Municipal de Jahu ou a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda. cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

2.4. Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.4.1. O Edital de deferimento das inscrições, com os respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas serão divulgados pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora



do Processo Seletivo Simplificado no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Jahu, no órgão oficial de imprensa do Município e em caráter informativo no site: www.sigmaassessoria.com.br.

2.4.2. O candidato deverá acompanhar esse edital, bem como a relação de candidatos deferidos para confirmar sua inscrição, caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar a prova, podendo impetrar pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

2.4.3. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de sua publicação, endereçado ao Prefeito Municipal, que, depois de ouvida a Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado o julgará no prazo de 03 (três) dias.

2.4.4. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, não assistindo direito à devolução da taxa de inscrição.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos essenciais para ingresso e preenchimento dos empregos públicos temporários:

3.1.1. Escolaridade:

3.1.1.1. Curso de Nível Médio Completo, para os candidatos ao emprego temporário de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I.

3.1.1.2. Curso superior com Licenciatura plena em pedagogia ou curso normal em nível médio ou curso normal superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal com habilitação para ministrar aulas de 1.ª a 4.ª série, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica I.

3.1.1.3. Curso superior com Licenciatura plena em pedagogia ou curso normal em nível médio ou curso normal superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal com habilitação em Educação Infantil, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Infantil.

3.1.1.4. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em Ciências Biológicas ou Ciências da Natureza, ou ser portador de licenciatura em Ciências, com habilitação em Física, ou em Química, ou em Biologia, ou em Matemática e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - Ciências.

3.1.1.5. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em Educação Artística e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - Educação Artística.

3.1.1.6. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em Educação Física e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - Educação Física.

3.1.1.7. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em Geografia, ou ser portador de licenciatura plena em Estudos Sociais, com habilitação em Geografia e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - Geografia.

3.1.1.8. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em História, ou ser portador de licenciatura plena em Estudos Sociais, com habilitação em História e formação pedagógica nos termos da legislação vigente,

para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - História.

3.1.1.9. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em Letras (Linguística), com especialização em Inglês e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - Inglês.

3.1.1.10. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em Matemática, ou ser portador de licenciatura em Ciências, com habilitação em Matemática, e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - Matemática.

3.1.1.11. Curso de nível superior completo, licenciatura de graduação plena com habilitação em Letras (Linguística) e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica II - Português.

3.1.1.12. Os Certificados ou Declarações de Conclusão dos Cursos serão analisados quanto aos conteúdos pedagógicos relacionados à área objeto deste Edital, razão pela qual se torna obrigatório a apresentação do Histórico Escolar.

3.1.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional, n.º 19/98;

3.1.3. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

3.1.4. Estar quites com a Justiça Eleitoral;

3.1.5. Estar devidamente regularizado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal;

3.1.6. Se do sexo masculino, comprovar estarem satisfeitas suas obrigações para com o Serviço Militar;

3.1.7. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

3.1.8. Atender as condições especiais prescritas para a habilitação ao Processo Seletivo Simplificado;

3.1.9. Possuir os necessários documentos de identificação pessoal e profissional;

3.1.10. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público);

3.1.11. Não ser aposentado por invalidez ou ter a aposentadoria especial para o mesmo emprego público que pretende concorrer e nem estar com a idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, que é fixada para aposentadoria compulsória;

3.2. ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da contratação, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes fases:

4.1.1. Da Prova Escrita:

4.1.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de prova objetiva para todos os candidatos inscritos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, visando à capacitação para o emprego temporário, cujas matérias versarão sobre:

4.1.2.1. Para os candidatos ao emprego temporário de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I.

matemática – 05 (cinco) questões;

português – 05 (cinco) questões;



conhecimentos específicos – 20 (vinte) questões.

4.1.2.2. Para os candidatos aos empregos temporários de Professor de Educação Básica I e Professor Educação Infantil.

matemática – 05 (cinco) questões;

português – 05 (cinco) questões;

conhecimentos pedagógicos – 20 (vinte) questões.

4.1.2.3. Para os candidatos aos empregos temporários de Professores da área específica do currículo (Professor de Educação Básica II de: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português).

conhecimentos pedagógicos – 10 (dez) questões;

conhecimentos específicos – 20 (vinte) questões.

4.1.3. As questões de conhecimentos pedagógicos visam aferir as noções básicas relacionadas aos conhecimentos pedagógicos e legislação educacional.

4.1.4. As questões de conhecimentos específicos visam aferir as noções básicas relacionadas à disciplina de sua formação ou sua formação profissional.

4.1.5. A bibliografia relativa às matérias fica livre, para que o candidato opte pelo autor ou autores que melhor lhe convier e que, preferencialmente, discorram sobre os temas do "Programa de Prova", visto que a extensão, a complexidade e a subjetividade dos diversos assuntos impedem a indicação de uma bibliografia determinada e inflexível.

4.2.1. Dos Títulos:

4.2.1.1. Concorrerão à contagem de pontos por Títulos somente os candidatos da classe docente que forem aprovados na forma do item 7 (sete) do presente edital.

4.2.1.2. A pontuação alcançada nos títulos será considerada apenas para efeito de classificação e será somada ao resultado obtido.

5. DA PRESTAÇÃO DA PROVA

5.1. A prova escrita prevista inicialmente para o dia 16 de janeiro de 2010, sábado, para todos os empregos constantes do subitem 1.2 deste Edital, será realizada em horário e local a ser divulgado por ocasião da homologação das inscrições acolhidas ao presente Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no órgão oficial de imprensa do Município, afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura e em caráter meramente informativo no site: www.sigmaassessoria.com.br

5.2. Na data de realização da prova, os candidatos deverão se apresentar, no mínimo, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das mesmas, munidos da ficha de inscrição, documento de identidade (RG), caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, sem o que não serão admitidos à prova.

5.3. No horário marcado para o início da prova, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.

5.4. Não serão admitidos nos locais de prova, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.

5.5. Durante a realização da prova não será permitido à consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de calculadora, pager ou telefone celular, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.

5.6. O tempo de duração da prova será de 01 (uma) hora no mínimo e 02 (duas) horas no máximo, inclusive para a marcação no cartão de respostas.

5.7. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.

5.8. O candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão de Respostas, que lhe será entregue no início da prova.

5.8.1. Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

5.8.2. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e no cartão de respostas.

5.8.3. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.8.4. Na correção do Cartão de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas ou com mais de uma opção assinalada ou em branco.

5.8.5. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

5.9. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotará na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.9.1. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

5.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Examinador/Fiscal, o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas/Gabarito, bem como, todo e qualquer material cedido para execução da prova, podendo, no entanto copiar no gabarito auxiliar o resultado de suas questões para posterior conferência.

5.11. Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos a tiverem concluído.

5.12. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação.

5.13. Sob nenhuma alegação será feita a prova fora dos locais pré-estabelecidos.

5.14. O não comparecimento para realização da prova excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

6. DO PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

6.1. Português: fonologia; ortografia; acentuação; pontuação; crase; estrutura e formação das palavras; verbos; substantivos; artigos; adjetivos; advérbios; pronomes; numerais; preposições; conjunções; interjeições; sintaxe; termos essenciais da oração; termos integrantes da oração, termos acessórios da oração e vocativo; orações subordinadas substantivas; orações subordinadas adjetivas; orações subordinadas adverbiais; orações coordenadas, concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre; coesão e coerência; significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras; interpretação de texto.

6.2. Matemática: Números e operações: resolução de situações-problema, envolvendo números naturais, inteiros, racionais e irracionais; conjuntos numéricos; fatorações e simplificações; equações ou inequações do 1º e 2º graus; gráficos; funções polinomiais do 1º e do 2º grau; função exponencial; logaritmos; progressões; matrizes e determinantes; sistemas lineares; análise combinatória; probabilidades; razão e proporção; porcentagem e juros simples e compostos. Espaço e forma: sistema de coordenadas cartesianas; classificação de figuras tridimensionais e bidimensionais, segundo critérios diversos, como: corpos redondos e poliedros; poliedros regulares e não-regulares, prismas, pirâmides e outros poliedros; círculos, polígonos e outras figuras; número de lados; simetria; paralelismo de lados, medidas de ângulos e de



ladou; identificação de ângulos; determinação da soma dos ângulos; congruência e/ou semelhança de triângulos; aplicação do teorema de Tales e do teorema de Pitágoras. Medidas: resolução de situações-problema envolvendo grandezas (capacidade, tempo, massa, temperatura) e as respectivas unidades de medida; cálculo da área de superfícies planas; cálculo da área da superfície total e cálculo do volume dos sólidos geométricos. Tratamento da informação: leitura e interpretação de dados expressos em gráficos de colunas, de setores, histogramas e polígonos de frequência; obtenção das medidas de tendência central de uma pesquisa (média, moda e mediana); construção do espaço amostral, utilizando o princípio multiplicativo e a indicação da probabilidade de um evento por meio de uma razão.

6.3. Conhecimentos Pedagógicos: conhecimentos técnicos adquiridos academicamente ou profissionalmente, assim discriminados: Fundamentos de disciplina da educação básica, com promoção de atividades educativas; técnicas de ministrar aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, aprendizagem de leitura e escrita; técnicas de infundir às crianças o hábito de higiene corporal, obediência e tolerância, com atributos sociais e morais; história das idéias pedagógicas; construção do conhecimento na escola; princípios pedagógicos da teoria construtivista de Jean Piaget, Vigotsky e outros autores; a didática e a formação profissional do professor; o processo de ensino na escola; objetivos de ensino, conteúdos, Métodos e técnicas; recursos de ensino e avaliação; tipos de planos de ensino; conhecimento das legislações pertinentes, em especial Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo III – Seção I – da Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, questões atuais de política educacional brasileira, Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.4. Conhecimentos Específicos:

6.4.1. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I: Cuidados e higiene da criança; noções de saúde; noções de alimentação de crianças; primeiros socorros; como agir com crianças em idade maternal; noções práticas de amamentação; prevenção de acidentes com crianças; esquema de vacinação infantil; vacinas obrigatórias; conhecimento das legislações pertinentes, em especial Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, questões atuais de política educacional brasileira e Estatuto da Criança e do Adolescente; noções básicas de relações humanas no trabalho; questões de higiene, segurança e prevenção de acidente no trabalho e execução de outras atividades correlatas.

6.4.2. Professor de Ciências: Aspectos metodológicos do ensino de Ciências; Matéria e suas propriedades; a evolução da química: Da alquimia a química dos nossos dias: classificação dos elementos e misturas – substâncias e reações químicas – As funções e as leis químicas – A utilização dos elementos químicos e de seus compostos pelos seres vivos; A química no progresso de ciências e da tecnologia-bioquímica; energia: formas, transformação da energia e a qualidade de vida humana, fontes alternativas; Noções de Física: Movimento, força inércia, massa e peso – máquinas – redução do espaço para a realização do trabalho – óptica; A industrialização no Brasil – o operário brasileiro: Relação homem e trabalho, atividades econômicas, saúde ocupacional: acidentes de trabalho (causas e prevenção); Origens, evolução biológica e cultural do homem e suas necessidades básicas: O lugar do homem na natureza; constituição do organismo; os principais eventos históricos no estabelecimento da teoria celular; a evolução celular; Aspectos gerais na organização e funcionamento da célula; diferenciação entre células, tecidos e sistemas; estudo dos tecidos; Exigências nutritivas básicas e minerais; Aspectos básicos na organização e fisiologia dos aparelhos: digestivo, circulatório, respiratório, excretor, nervoso, endócrino, reprodutor, locomotor, características anatômicas e fisiológicas das glândulas endócrinas; As estruturas sensoriais e suas relações com o ambiente; A descoberta do sexo – métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e prevenção da AIDS; Sexo na adolescência; Origem, evolução, classificação e caracte-

terísticas dos seres vivos – ecossistemas, populações e comunidade; Relação Produtor/ Consumidor/ decompositor – a interferência do homem no equilíbrio e desequilíbrio da natureza; Promoção da Saúde: Parasitas do Homem, epidemias e endemias conhecidas, AIDS e DST; o ambiente físico e a história da terra – Evolução da Astronomia: estudo dos astros, instrumento para pesquisa do Universo; O homem e as viagens espaciais; o planeta terra: a importância para os seres vivos; Fósseis, solo: litosfera, uso, nutrientes do solo e seu aproveitamento; Água: ciclo atmosférico: as funções vitais e naturais, ar e saúde humana; Recursos naturais renováveis e não renováveis; O clima e os seres vivos.

6.4.3. Professor de Educação Artística: Trabalhos manuais de pintura, desenho, artes plásticas, artesanato e afins; comunicação e expressão através das artes; história da arte; o ensino da arte no Brasil; linguagens e objetivos do ensino de arte segundo os PCNs; a educação musical, folclore e teatro na escola.

6.4.4. Professor de Educação Física: Conceito, princípios, finalidades e objetivos da educação física escolar; tendências e filosofias subjacentes às concepções de educação física; processo histórico da educação física, o homem e sua corporeidade; metodologia do ensino da educação física escolar; o homem e a motricidade; a cultura corporal e sua expressão nos temas: dança (ritmos e movimentos), ginástica, jogo e esporte; a ludicidade e o jogo; fundamentos metodológicos e princípios do esporte educacional, dos jogos e das expressões ginásticas; indicação para uma transformadora – avaliação da educação física escolar; regras e modalidades esportivas; aparelhos utilizados em programas de educação corporal; técnicas de treinamento e disciplina esportiva; noções de primeiros socorros; técnicas de avaliação física; técnicas de organização de campeonatos poliesportivos; técnicas de aulas de recreação e lazer.

6.4.5. Professor de Geografia: as relações sociedade natureza do ensino da geografia; as fases da industrialização e o processo de ocupação do território e suas vinculações com a industrialização mundial – a industrialização e o processo de urbanização brasileira (movimentos da população): industrialização urbanização, questão ambiental (qualidade de vida); relação cidade/ campo: As relações de produção, circulação, distribuição e consumo nos vários movimentos de ocupação do território brasileiro; organização regional do território brasileiro: o processo de regionalização do território brasileiro; as regiões geoeconômicas brasileiras; a divisão político-administrativa regional e o planejamento da organização do território brasileiro – a divisão regional atual do IBGE – as outras divisões regionais do território brasileiro; organização do espaço mundial: processo de industrialização e urbanização na edificação do espaço mundial; os recursos naturais do globo e a questão ambiental: o processo de Apropriação/utilização, conservação, degradação dos grandes conjuntos morfoclimáticos, os recursos minerais e a escola geológica do tempo; a industrialização: recursos naturais e a questão ambiental; o fenômeno da globalização.

6.4.6. Professor de História: Aspectos metodológicos do ensino da História; A História como conhecimento humano; Formação do aspecto social brasileiro; a apropriação da América pelos Europeus, formação da sociedade brasileira; a organização administrativa, a organização econômica e as formas de trabalho, a sociedade colonial, expansão territorial e das descobertas das minas, influência das ideologias liberais na história do Brasil e movimentos político-sociais no final do século XVIII, transformações ocorridas na Europa no início do século XIX e a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil; Formação do Espaço Social Brasileiro Independente: a colonização da América – sistemas coloniais e Mercantilismo; movimentos de Independência; a organização do Estado brasileiro, movimentos populares e agitações político-sociais nas províncias, mudanças no panorama mundial e transformações sócio-econômicas no Brasil, o Brasil do século XX, a Segunda República e a crise mundial, uma experiência democrática no Brasil – Deposição de Vargas e a Era de



JK, o golpe de 1964 e a abertura democrática; O Estado nacional brasileiro na América Latina: o Estado brasileiro atual, os Estados nacionais na América Latina (semelhanças e diferenças), a formação dos Estados Nacionais liberais nos séculos XVIII e XIX nas Américas, a modernização dos Estados Republicanos na América Latina e suas manifestações; As novas relações econômicas e políticas – a Globalização e o MERCOSUL, as manifestações culturais da América Latina – ontem e hoje; a construção do Brasil contemporâneo na ordem internacional: transição do Feudalismo para Capitalismo, potências européias e a disputa pelas regiões produtoras de matéria prima, consolidação do Capitalismo monopolistas nos EUA e a crise mundial do liberalismo, os conflitos entre as grandes potências e a consolidação do Capitalismo monopolista no Brasil, governos militares na América e o processo de redemocratização, desenvolvimento brasileiro na atualidade, o Brasil no contexto do Mundo atual.

6.4.7. Professor de Inglês: Verbo To be (presente / passado); Adjetivos Possessivos; Pronomes Possessivos; Pronomes Demonstrativos; Pronomes Oblíquos; Pronomes Interrogativos; Artigos; Uso de How much e How many; Grau dos Adjetivos (Comparativo e Superlativo); Posição dos Adjetivos; Preposições (in, on, at, by); Formação de advérbios; Tempos Verbais (presente simples, passado simples, futuro simples); Passado dos verbos regulares e irregulares; Presente Continuous; Futuro imediato; Plural dos substantivos; Tag Questions; Números Cardinais; Números Ordinais; Dias da semana; Meses do ano.

6.4.8. Professor de Matemática: Aspectos metodológicos do ensino de matemática; a matemática e seu papel no desenvolvimento do pensamento lógico da criança; conjuntos numéricos; função de 1º grau; função de 2º grau; função exponencial; logaritmos; geometria plana, analítica e espacial; progressões; matrizes e determinantes; sistemas lineares; análise combinatória; probabilidades; razão e proporção; porcentagem e juros simples e compostos.

6.4.9. Professor de Português: Elementos da comunicação, língua e fala; o signo lingüístico (significante, significado, denotação, conotação, figuras de linguagem); funções da linguagem; linguagem oral e linguagem escrita; comunicação de massa – jornais, revistas, rádio e televisão; Publicidade e propaganda, história em quadrinho; linguagem, língua e discurso; língua e sociedade; fonologia; ortografia; acentuação; estrutura e formação das palavras; verbos; substantivos; artigos; adjetivos; advérbios; pronomes; numerais; preposições; conjunções; interjeições; sintaxe; termos essenciais da oração; termos integrantes da oração, termos acessórios da oração e vocativo; orações subordinadas substantivas; orações subordinadas adjetivas; orações subordinadas adverbiais; orações coordenadas, concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; análise e interpretação de textos; análise sintática; período simples e composto; pontuação; uso da crase; uso do hífen; divisão silábica.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROVA

7.1. A prova escrita constará de 30 (trinta) questões com testes de múltipla escolha.

7.2. A prova escrita será avaliada de 00 (zero) a 30 (trinta) pontos, consideradas as matérias constantes do programa de prova, valendo cada questão 01 (um) ponto.

7.2.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 15 (quinze) pontos, computados os pontos das matérias em conjunto.

8. DOS TÍTULOS

8.1 Aos candidatos da classe docente, regularmente inscritos neste Processo Seletivo Simplificado e que forem possuidores de títulos, além da formação básica exigida no item 3 - DOS REQUISITOS que deverá ser comprovada, serão atribuídos

os seguintes pontos:

04 (quatro) pontos para cada Título de Doutorado Strictu Senso;

03 (três) pontos para cada Título de Mestrado Strictu Senso;

02 (dois) pontos para cada Curso de Pós Graduação - Especialização Latu Senso, expedido por Instituição de Ensino reconhecido oficialmente com o mínimo de 360 horas, explicitamente declaradas no certificado ou histórico escolar.

01 (um) ponto para Cursos de Graduação em nível de Licenciatura, expedido por Instituição de Ensino reconhecido oficialmente com o mínimo de 3.000 horas, explicitamente declaradas no certificado ou histórico escolar.

8.2. A pontuação máxima relativa aos títulos acima descritos não poderá ultrapassar o limite de 04 (quatro) pontos.

8.3 Somente farão jus à pontuação relativa aos títulos, os candidatos classificados na prova objetiva, habilitada com no mínimo 15 (quinze) pontos.

8.4. A pontuação relativa aos títulos será considerada apenas para efeito de "classificação" e não para efeito de "aprovação".

8.5. Serão considerados para efeito de pontuação de Títulos, os certificados, comprovantes ou diplomas de conclusão de cursos, expedidos por instituição de ensino autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

8.5.1. Juntamente com os comprovantes dos títulos a serem pontuados, deverão ser apresentados pelos candidatos os comprovantes dos títulos de suas formações básicas exigidas no item 3 – DOS REQUISITOS, sem o que, não lhes serão atribuídos os respectivos pontos aos títulos mesmo que cumprido o disposto no item 8.1 acima.

8.5.2. Se deferidos os títulos, os pontos atribuídos serão computados à nota final do candidato aprovado.

8.5.3. Serão computados somente como títulos, os discriminados no item 8.1., deste Edital, e que, deverão guardar direta relação com as atribuições do emprego temporário para o qual o candidato está concorrendo.

8.6. Todos os documentos relativos aos títulos, bem como os documentos comprobatórios da carga horária mínima, a serem pontuados na forma aqui estabelecida, deverão ser entregues exclusivamente no dia da realização da prova escrita, mediante contra-recibo, não sendo permitida a juntada ou a substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

8.6.1. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas autenticadas ou cópia simples, acompanhadas do original, para serem vistas pelo receptor. Não serão aceitos protocolos dos documentos, nem documentos por fac-símile.

8.6.2. Juntamente com os títulos, deverá ser apresentada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo (Anexo I). Esta relação deverá ser preenchida em duas vias; destas, uma será rubricada pelo receptor e devolvida ao candidato e a outra será encaminhada à Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para conferência e atribuição dos pontos.

8.6.3. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui sua carga horária mínima e a instituição de ensino expedidora, bem como o título utilizado para comprovação do pré-requisito para habilitação ao emprego temporário, que mesmo obrigatoriamente apresentado não será pontuado.

8.6.4. Os títulos e respectiva relação serão entregues em envelope devidamente identificado com o nome do candidato, número do R.G. e o emprego temporário a que concorre.

8.6.5. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

8.6.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato, serão anulados todos os atos decorrentes de sua inscrição, sendo este excluído do Processo Seletivo



Simplificado, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis às falsidades da documentação.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota final do candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado será igual à somatória dos pontos obtidos na prova ESCRITA e pontos alcançados nos TÍTULOS.

9.2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de valor da nota final.

9.3. No caso de empate na classificação final, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

9.3.1. Preferência ao candidato com maior idade;

9.3.2. Preferência ao candidato que tiver o maior número de pontos na matéria de Conhecimentos Específicos se for o caso;

9.3.3. Preferência ao candidato que tiver o maior número de pontos na matéria de Conhecimentos Pedagógicos;

9.3.4. Preferência ao candidato com maior número de filhos menores de 18 anos ou incapazes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos ou pedidos de revisão de provas ou notas poderão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da:

10.1.1. Homologação das Inscrições.

10.1.2. Aplicação das provas escritas.

10.1.3. Divulgação dos gabaritos oficiais do Processo Seletivo Simplificado.

10.1.4. Divulgação da lista dos aprovados e resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura no prazo estabelecido.

10.3. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. O recurso deverá ser individual, contendo justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não tenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.

10.5. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

10.6. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será republicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 10.5. acima, se for o caso.

10.7. É vedado o requerimento de exibição de provas de terceiros a qualquer outro candidato, bem como, não será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

10.8. A Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.9. O candidato que não for aprovado, não terá seu nome configurado na lista a ser publicada.

11. DA ADMISSÃO

11.1. A convocação para admissão do candidato aprovado será feita na ordem de classificação e na medida das necessidades da Prefeitura. Encerrada a lista de classificados e em havendo necessidade será reiniciada a convocação obedecida a mesma ordem de classificação.

11.1.1. Esgotada a lista de classificados deste Processo Seletivo, os candidatos que não haviam manifestado interesse anteriormente, estarão novamente aptos para contratação por tempo determinado.

11.2. A simples aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito a admissão, pois a Prefeitura convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

11.3. Por ocasião da admissão, o candidato fica sujeito ao regime empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e às normas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, e especialmente, à aprovação em exame médico admissional a ser realizado no Departamento de Medicina do Trabalho do Município, que servirá de avaliação da capacidade física, de acordo com o emprego público temporário para o qual se candidatou.

11.4. A apresentação da documentação e comprovação dos requisitos essenciais de ingresso ao serviço e preenchimento do emprego público temporário, constantes do item 3 deste Edital, deverá ocorrer por ocasião da convocação do candidato aprovado para admissão ao emprego público temporário.

11.5. A não apresentação da documentação e comprovação dos requisitos por ocasião da convocação eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis às falsidades da declaração constante da ficha de inscrição.

11.6. Os candidatos aprovados e convocados serão contratados por tempo determinado, de conformidade com as normas definidas pela Prefeitura Municipal de Jahu, devidamente amparada pela Lei Complementar Municipal n.º 170, de 20 de dezembro de 2001 e Lei Municipal n.º 3801 de 07 de outubro de 2003.

12. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

12.1. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

12.2. Não haverá reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais, tendo em vistas que não há número de vagas definido neste Edital, não havendo, portanto possibilidade de aplicação do percentual mínimo exigido nos termos do Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 3.298/99, de 20.12.1999, com alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 5.296/04 de 02.12.2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89.

12.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99 com alteração dada pelo Decreto Federal N.º 5.296/04.

12.4. Os candidatos que necessitem de condições especiais para realização das provas, deverão indicar obrigatoriamente na ficha de inscrição ao emprego a que concorre, marcando "sim" na opção "Portador de Necessidades Especiais" bem como deverá encaminhar, via postal, até 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições, para o endereço da Prefeitura Municipal de Jahu - a/c: Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado - Rua Paissandu, nº 444 - Centro- CEP 17201-900 - Jahu, laudo médico original e expedido no prazo de 60 dias anteriores ao término da inscrição, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores.

12.5. Além do laudo, deverão apresentar um pedido detalhando as condições



especiais de que necessita, como por exemplo: prova ampliada, auxílio de fiscal para leitura da prova, auxílio de fiscal para transcrição de seu resultado da prova para o gabarito oficial, sala de fácil acesso, ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas no pedido do candidato.

12.6. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico ou a solicitação de confecção de prova especial, até o prazo determinado, não será considerado como portador de necessidades especiais, não tendo direito à prova especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

12.7. Após a admissão do candidato portador de necessidades especiais, essa não poderá ser argüida para justificar a concessão de readaptação do emprego temporário e de aposentadoria por invalidez.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato, ao inscrever-se, está aceitando todas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

13.2. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil e criminal.

13.3. O candidato deve manter durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, o seu endereço atualizado para eventuais convocações, junto à Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da citada atualização.

13.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

13.5. Em hipótese alguma será restituída a taxa de inscrição.

13.6. Em sendo decorrido o prazo de auditoria das contas municipais por parte dos órgãos fiscalizadores e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém pelo prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos.

13.7. Por razões de ordem técnica e de segurança a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., reserva-se o direito de não fornecer, em hipótese alguma, nenhuma cópia do caderno de questões a candidato, autoridades ou a instituição de direito público ou privado, mesmo após o encerramento o Processo Seletivo Simplificado.

13.8. O Candidato é totalmente responsável pelo acompanhamento das publicações referente ao presente Processo Seletivo Simplificado, não havendo responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jahu quanto a informações divulgadas por outros meios que não sejam no quadro de avisos e publicações da Prefeitura, no órgão oficial de imprensa do Município e em caráter meramente informativo no site: www.sigmaassessoria.com.br.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, "ad referendum" do Senhor Prefeito Municipal.

13.10. A elaboração dos editais, das provas, sua aplicação e correção, bem como a classificação dos aprovados, ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado e da empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., devidamente contratada para tal fim.

13.11. Caberá ao Prefeito Municipal de Jahu, a homologação dos resultados finais deste Processo Seletivo Simplificado.

Jahu, 29 de dezembro de 2009.

LUIZ CARLOS DE CAMPOS PRADO JUNIOR
Secretário de Educação

"ANEXO I"

Processo de Seleção:	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N.º 003/2009
Órgão Promotor:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CANDIDATO	
RG:	
Emprego temporário:	

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES:	
Curso de formação básica exigida como pré-requisito (apenas para comprovação, sem efeito de pontuação)	N.º de Títulos:
Histórico/Resumo:	
Curso de Graduação em nível de Licenciatura – Mínimo de 3.000 horas (01 ponto)	N.º de Títulos:
Histórico/Resumo:	
Curso de Pós Graduação - Especialização <i>Latu Sensu</i> – Mínimo de 360 horas (02 pontos)	N.º de Títulos:
Histórico/Resumo:	
Título de Mestrado <i>Strictu Sensu</i> (03 pontos)	N.º de Títulos:
Histórico/Resumo:	
Título de Doutorado <i>Strictu Sensu</i> (04 pontos)	N.º de Títulos:
Histórico/Resumo:	
(Uso exclusivo dos organizadores) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	

Jahu, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável p/ recebimento

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

